



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.812

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1955

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DE REPUBLICA

### SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas.**

Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Antenor Langbeck, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio e agindo na qualidade de bastante procurador do Estado do Amazonas, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo respectivo Governador, em notas do tabelião Milton Nogueira Marques, da cidade de Manaus, em quatro (4) de janeiro corrente, às fôlhas vinte e nove (29), do livro número setecentos (700), cujo traslado a êste acompanha, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas, em vinte e nove (29) de outubro do ano findo, para o fim especial de alterar as cláusulas primeira (1.ª) e segunda (2.ª) do instrumento aditado, as quais passam a ter a seguinte redação :

**CLÁUSULA PRIMEIRA** : — Destacar da verba de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para viação e obras públicas; item dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc.; ponto cinco (V) — Saúde; letra "f" — Nutrição — Para alimentação de lactantes, gestantes, mães nutrizas e suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares na Amazônia, de acôrdo com os programas organizados : Amazonas : três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000,00), destacar — repete-se — a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), a qual será destinada exclusivamente ao programa de merenda escolar, naquêlê Estado, e terá a seguinte aplicação : dez vírgula trinta por cento (10,30%) da importância destacada, equivalentes a duzentos e seis mil cruzeiros (Cr\$ 206.000,00), pelo Governo do Estado do Amazonas, para compra de equipamento e ajuar e pagamento de pessoal, e oitenta e nove vírgula setenta

por cento (89,70%), equivalentes a hum milhão setecentos e noventa e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 1.794.000,00), pela Comissão Nacional de Alimentação, para aquisição de leite em pó, farinhas enriquecidas e vitaminas A e D, e pagamento das despesas de supervisão e orientação técnica do programa, na conformidade do acôrdo assinado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão Nacional de Alimentação, com a aquiescência do Governo do Estado do Amazonas, em dezesseis (16) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

**CLÁUSULA SEGUNDA** : — Alterar o total do acôrdo aditado, de três milhões e oitocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 3.800.000,00) para dois milhões e seis mil cruzeiros (Cr\$ 2.006.000,00), importância esta que será entregue ao Governo do Estado do Amazonas, em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Antenor Langbeck, procurador do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todós os fins de direito.

Belém, 17 de janeiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
ANTENOR LANGBECK  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Nelson Ribeiro  
Inocencio Machado Coelho Neto

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo Sicsú para exercer a função de comissário

de polícia do alto rio Jari, Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello  
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas. — As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral:

Armando Braga Pereira Redator-chefe:

Assinaturas

Belém :

Table with 2 columns: Type of subscription (Anual, Semestral, Número avulso) and Price (260,00, 140,00, 1,00, etc.)

Estados e Municípios :

Table with 2 columns: Type of subscription (Anual, Semestral) and Price (300,00, 150,00)

Exterior :

Table with 2 columns: Type of subscription (Anual) and Price (400,00)

Publicidade

Table with 2 columns: Type of advertisement (1 Página de contabilidade, etc.) and Price (600,00, 600,00, 300,00)

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. — Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. — As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. — O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao entenderem vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. — As Reparções Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 14-1-55. Processos : N. 12, da Secretaria de Estado de Finanças — Aos interessados, para tomarem conhecimento. — N. 225, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2a. Seção, para cobrança do serviço remunerado. — Ns. 8 e 9, do Departamento Estadual de Aguas — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 18, de Renda Priori & Cia. (filial) — De acordo com o parecer. Dé-se ciência aos interessados. — N. 6701, de Manoel Pedro & Cia., Ltda. — As 1a. e 2a. Seções para liquidar o depósito. — Ns. 253, de Lino Moreira de Souza; 250, de João José Vaz Filho; 251, de Irmãos Silva Ltda.; e 6688, de Pickrell, Representações S. A. — A Seção de Fiscalização. — N. 249, de A. J. Laranjeira & Cia., Ltda. — A Seção de Fiscalização. — N. 248, de Sá Ribeiro & Cia., Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 41, dos Snapp. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. — Relação de duplicatas da firma J. Thomaz & Cia. — A Seção de Fiscalização. — N. 48, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. — Sin., de The Sydney Ross Company — A 1a. e à 2a. Seção, para os devidos fins. — N. 255, de S. A. White Martins. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 254, de Josino Deus e Silva — Certifique-se. — Ns. 257, de Geraldo Marinho da Frota; e 256, de Moacir Pereira Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 6640, de Breves Industrial Soc. Anônima. — A 1a. Seção, para liquidar o termo de fiança, encaminhando à 2a. seção. — N. 252, de Nahon & Irmãos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 258, da Cantina da Aeronáutica de Belém (1a. Zona Aérea) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 259, da Cia. Automotriz Brasileira Ltda. — Como requer, indo posteriormente à Seção de Fiscalização, para as devidas anotações na ficha da requerente. — N. 24, do Inspetor Chefe da I. R. da Caça e Pesca, em Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. — N. 260, de A. Pereira da Silva — A Seção de Fiscalização. — N. 263, de João Gualberto de Barros — Certifique-se. — Ns. 237 e 230, de Marques Pinto, Exportação S. A. — Designo o funcionário Léllo Oliveira, para assistir a medição, embarque a bordo do vapor "Hilary". — N. 215, de Breves Industrial Sociedade Anônima — Designo o funcionário Léllo Oliveira para assistir a medição, embarque a bordo do vapor "Hilary". — N. 264, de A. Moutinho Rezende. — A Seção de Fiscalização. — N. 424, do Serviço Nacional de Tuberculose — S. N. — S. N. — Construção de Base Naval — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. — N. 265, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao funcionário Otávio França, para proceder a aferição. — N. 267, de Bernardino Pinto dos Santos — Certifique-se. — N. 268, de Kyle Lawrence — Embarque-se. — N. 271, de A. Pereira Monteiro; n. 269, de R. S. Pereira; n. 270, de M. Pereira & Irmão — A Seção de Fiscalização. — N. 105, de Breves Industrial Sociedade Anônima. — A 1a. Seção, para liquidar, encaminhando à 2a. Seção. — N. 266, de Belchior Costa & Cia. Ltda. — Ao Chefe do Posto

Fiscal do Vêr-o-Peso, para os devidos fins.

Em 15-1-55. Processos : N. 273, de Luiz Raposo — A Seção de Fiscalização. — N. 6628, de Camarão & Cia. — Ao coletor estadual em São Sebastião da Boa Vista, para assistir, medir e informar. — Ns. 274, de Manoel de Matos Costa; 275, de Anibal Pinheiro Sampaio e 272, de Armando de Almeida Moraes. — Certifique-se. — N. 68, do Serviço Nacional de Malária — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. — Sin., do Ministério da Saúde — Como pede. — N. 164, de Lundgren Tecidos S. A. — A 1a. e à 2a. Seção, para os devidos fins. — N. 276, de José Bechara — A Seção de Fiscalização. — Ns. 278, de Soares de Carvalho, e 277, de Neves, Dias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 280, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.; n. 281, de Freire Junior & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 163, de Indústrias Século XX, S. A. — A vista do parecer como requer, ficando a requerente na obrigação de fazer o cancelamento de seus postos fiscais. — N. 285, de Antonio Couto Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 283, da Empresa Exportadora Paraense Ltda.; n. 282, de Standard Brands of Brazil Inc. — A Seção de Fiscalização. — N. 120, de Evaristo Rezende & Cia. — Proceda de acordo com a Portaria n. 111, de 8 de setembro de 1954. — Ns. 36769, 36770, 40014 e 23429, estatísticas de mercadorias importadas por João Pereira Viana Filho. — A vista da informação do sr. fiscal do distrito, archive-se. — N. 161, de C. d'Albuquerque & Cia., Ltda. — Volte à Seção de Fiscalização, para fazer as declarações de pagamento do imposto de Vendas e Consignações, nas petições anexas. — N. 286, de J. J. Fontes — A Seção de Fiscalização. — N. 268, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. — N. 287, da Cantina da Aeronáutica de Belém (1a. Zona Aérea) — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 284, de Nicolau da Costa & Cia., Ltda. — Ao conferente do Cais do Porto, para assistir e informar.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 hora do dia 16 às 24 horas do dia 22 de janeiro. ESTADO

Miúda, Cr\$ 530,00; média, Cr\$ 530,00; m. especial, Cr\$ 540,00; grauda, Cr\$ 590,00; T. do Amapá, Cr\$ 590,00; T. do Acre, Cr\$ 590,00.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Table with 3 columns: Description (SALDO do dia 15, Renda do dia 17, Descontos, SOMA, Pagamentos efetuados no dia 17/1/55, SALDO para o dia 18/1/55) and Amount (2.217.789,90, 1.584.569,80, 1.637.072,60, 3.854.862,50, 1.858.510,00, 1.996.352,50)

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro .....	1.737.410,10
Em documentos .....	151.312,10
Depósitos Especiais .....	107.630,30
<b>TOTAL .....</b>	<b>1.996.352,50</b>

Belém (Pará), 17 de janeiro de 1955. — A. Nunes, tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

**PAGAMENTOS**  
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará hoje, dia 18 de janeiro do corrente ano, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:  
**Custeios:**  
Departamento de Despesa. Procuradoria Fiscal, Distritos Sanitários do Interior e Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Restos a pagar — exercício de 1954:

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Escritório Mendonça Bitar, Millet Roux Ltda., Milton Queiroz da Silva, Olavo Lima Moreira, Maria José Rodrigues de Sousa, viuva Francisco Pereira Brasil, José Monteiro de Mera, Dário Lameira Teles, Egídio Gomes de Queiroz, Domingos Rodrigues, Sêrvia Nunes de Freitas, Carmélia Ribeiro Oliveira, João do Vale Monteiro, Euclides Rodrigues e Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira.

**Diversos:**  
Raimunda Monteiro, Newton Melo, Domingos Ferreira, Armazens Boa Fama e Prefeitura Municipal de Belém.

A Comissão da Pauta tendo em vista que sofreram alteração no decurso da primeira quinzena apenas os gêneros abaixo discriminados, resolve manter em vigor na segunda quinzena a referida pauta, com as seguintes alterações:

	Município	Exportação
Amendôas Babacú .....	7,00	—
Leite Maçaranduba .....	10,50	11,50
Leite Maçaranduba Lavado .....	13,50	18,00
Jutahicica 1. <sup>a</sup> .....	6,00	6,50
Jutahicica 2. <sup>a</sup> .....	5,50	6,00
Óleo Andiroba .....	16,00	17,50
Couros Veado .....	41,00	42,00
Couros Caetitú .....	100,30	101,80
Couros Queivada .....	44,00	45,50
Couros Maracajá .....	500,00	590,00
Cacau .....	29,00	30,00

Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 15 de janeiro de 1955.

A COMISSÃO:

(aa.) José de Albuquerque Aranha — Custódio de Araújo Costa — Raul Coutinho.

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**

**Concurso para Catedrático de Tisiologia da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará**

De ordem do sr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, pelo prazo de cento e vinte (120) dias a partir de dezoito (18) de dezembro de 1954 a dezesseis (16) de abril do ano de 1955, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de TISIOLOGIA.

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Faculdade inscrição e apresentar, então, os seguintes documentos:

1) Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe fazer, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou nos órgãos que a antecederam;

2) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3) Atestado de sanidade física e mental, inclusive radio-

grafia do torax, passado por uma junta da Faculdade;

4) Atestado de idoneidade moral;

5) Atestado de vacina;

6) Prova de ter concluído o curso médico pelo menos seis (6) anos antes, ou prova de ser docente livre da disciplina;

7) Atestado de atividade didática;

8) Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina para a qual requereu concurso;

9) Prova de estar em dia com o serviço militar;

10) Cem (100) exemplares impressos da tese sobre assunto da escolha do candidato e relativo à matéria em concurso;

11) Recibo de pagamento da taxa de inscrição ..... (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que precederá o de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1) Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias;

2) Estudos e trabalhos cien-

tíficos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valôr;

3) Atividade didática exercida pelo candidato;

4) Realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência do candidato, bem como os seus predados didáticos, constará de:

a) Prova escrita;

b) Prova prática ou experimental;

c) Prova didática;

d) Defesa de tese.

A prova escrita versará sobre assuntos incluídos no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis (6) horas.

Os pontos para essa prova escrita, em número de 10 a 20, serão organizados pela comissão examinadora do concurso, no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas, a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão examinadora do concurso, com exposição no decorrer da prova.

A prova didática, realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão examinadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos e apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O processo e o julgamento do concurso obedecerão às disposições legais em vigor.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 3 de novembro de 1954. Izo-

lina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, Diretor

(Ext. 19-12-54; 18-1; 18-2; 18-3 e 19-4-55).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**

**Concurso para Catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará**

De ordem do Sr. Dr. Diretor interino, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de vinte (20) de dezembro de 1954 e dezoito (18) de abril do ano de 1955, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários. Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 20 de dezembro de 1954. — (a) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: Prof. Dr. Gabriel Rodrigues de Sousa, diretor interino.

(Ext. — 29|12|54-18|1-18|2-18|3 e 18|4|55)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**EDITAL DE CHAMADA**

Convido o funcionário Luiz Lins de Oliveira, Topógrafo, lotado na D. C. C., em serviço no 1.º Distrito, 1.ª Residência, a reassumir a sua função neste Departamento, no prazo de oito (8) dias, a contar da publicação do presente Edital sob pena de ser dispensado por abandono do emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Folha do Norte" e "Província do Pará".

Belém, 14 de janeiro de 1955.  
Eng. Augusto Lobato Mendes Ass. Administrativo (Ext. — 18, 20 e 22-1-55)

**BANCO DE CRÉDITO DA  
AMAZÔNIA, S/A**  
**Comunicação**

A Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia, S/A, para conhecimento dos interessados, torna público que a concorrência aberta por este Banco nas praças de Belém, Manaus, São Paulo e Rio de Janeiro, para importação de borracha procedente da Holanda ou Indonésia, conforme edital datado de 25 de junho de 1954 e aditivo de 10 de julho do mesmo ano, publicados no DIÁRIO OFICIAL da União de respectivamente, 26 de junho e 14 de julho de 1954 e amplamente divulgados pela imprensa daquelas cidades, foi vencida pela firma Sociedade Importadora e Exportadora Holanda América do Sul "Nemaza Ltda.", que ofereceu as melhores condições.

Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre o assunto poderão dirigir-se à Matriz do Banco em Belém, capital do Estado do Pará, Praça Visconde do Rio Branco, n. 4.

Belém, 12 de janeiro de 1955.

A DIRETORIA

(Ext. 18, 20 e 22-1-55)

**BANCO DO PARÁ, S. A.**

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores:

Oscar Faciolla

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext. — 16, 18 e 20|1|55)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**

**Concurso para Catedrático de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor interino, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de vinte e oito (28) de dezembro de 1954 a vinte e seis (26) de abril do ano de

1955, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 20 de dezembro de 1954. — (a) **Izolina Andrade da Silveira**, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: Prof. Dr. **Gabriel Rodrigues de Sousa**, diretor interino.

(Ext. — 29|12|54-18|1-18|2-18|3 e 18|4|55)

**BANCO MOREIRA GOMES S. A.**

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, nas horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99, alínea a), b), c) e d) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pará), 18 de janeiro de 1955.

**BANCO MOREIRA GOMES S. A.**

(aa) **Adalberto de Mendonça Marques**

**Antônio José Cerqueira Dantas**

**Firmino Ferreira de Mattos**

**Antônio Maria da Silva**

(Ext.—18 e 27 e 1|2|55)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

Abre concorrência pública para fornecimento conjugado de balcões, carteiras e armações de aço, para as novas instalações da referida Secretaria.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberto pelo prazo de oito (8) dias a contar desta data, a concorrência pública para fornecimento conjugado de balcões, carteiras e armações de aço, para as novas instalações da Secretaria de Fazenda Municipal, compreendendo-se as seguintes Seções: Receita, Despesa, Seção do Material e Gabinete do Diretor.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Fazenda Municipal, em cartas fechadas, com oferta da quantia respectiva, dentro do orçamento vigente, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja dia vinte (20) do corrente, às dez (10) horas da manhã.

Os interessados poderão colher melhores dados, na mencionada Secretaria, de acordo com a respectiva planta, que será apresentada.

O prazo para a entrega dos referidos materiais, será dentro de trinta (30) dias, após a aprovação por S. Excia. o Sr. Dr. Prefeito. Será tornada sem efeito a presente concorrência, se os materiais ora especificados, não estejam de acordo com a respectiva planta.

Os concorrentes deverão estar quitos com os impostos federais, estaduais e municipais.

Gabinete do Secretário de Fazenda Municipal, 12 de janeiro de 1955. — (a) Dr. **Hamilton F. Moreira**, Secretário de Fazenda. (G — 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20 e 21-1-55).

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

O Doutor José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Osvaldo Dias Ferreira, escrivão de Coletoria, servindo junto à Seção de Coletorias por portaria n. 73, de 12 de março do corrente ano, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias à referida repartição da qual se acha afastado há mais de trinta

dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação legal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1954. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G — 28, 29, 30, 31-12-54; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31-1-55).

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA  
IMPrensa OFICIAL**

**Edital de concorrência pública para alienação de máquinas impressoras e material tipográfico considerados impróprios para os serviços da Imprensa Oficial.**

Torno público, em face do que dispõe o artigo 3.º da lei n. 586, de 22 de outubro de 1952 (publicada no DIÁRIO OFICIAL de 24-12-52) e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. General Governador e instruções do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, que serão recebidas propostas para alienação do seguinte maquinário e material tipográfico considerados impróprios para os serviços desta Imprensa Oficial:

1 impressora vertical "Planeta" n. 3.786

1 " " " "Phoenix Press" de cilindro n. 3.325

1 " " " "Phoenix Press", pequena n. 3.115

1 " " " "Phoenix Press", com platina n. 36.705

1 " " " "Phoenix Press", de cilindro n. 2.108

1 " manual "Phoenix Press", s/n.

1 " vertical "Phoenix Press", s/n.

1 prelo "Marinoni", de tiragem dupla, n. 10.011

200 caixas de tipos diversos, no estado.

A inscrição deverá ser requerida ao Diretor Geral da Imprensa Oficial, cumprindo aos interessados declarar em seus requerimentos que se sujeitam às disposições do Código de Contabilidade Pública e às exigências do presente edital. Tais requerimentos, devidamente selados na forma da lei, deverão conter a declaração do ramo da indústria a que se dedica e local de seu estabelecimento, bem como prova de sua idoneidade.

As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente designada pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual procederá a abertura das mesmas às nove (9) horas do dia dezessete de fevereiro do ano corrente.

As propostas poderão abranger todo o material pôsto em concorrência ou parte dêle.

A venda será adjudicada ao concorrente que melhores vantagens oferecer, correndo por sua conta as despesas com a desmontagem e condução do maquinário e material tipográfico.

O pagamento do material objeto da presente concorrência será feito à vista.

O Diretor Geral da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que caiba exigência de indenização por parte dos proponentes.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 18 de janeiro de 1955.

**Pedro da Silva Santos**

Diretor Geral da I. O.

VISTO:

**Dr. Arthur Cláudio Mélo**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Dias 18, 20, 22, 26, 28 e 30-1; 1, 3, 6, 8, 10, 12 e 16-2-55)

**CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.**

Carta Patente n. 1711, de 22-2-1938

BELÉM — PARÁ BRASIL

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

A T I V O			P A S S I V O		
<b>A—DISPONÍVEL</b>			<b>F—NÃO EXIGÍVEL</b>		
<b>Caixa</b>			Capital .....		
Em moeda corrente .....	28.723,50		.....	250.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil, S/A.	29.438,80		Fundo de Reserva Legal .....	48.835,70	
A ordem da Sup. da Moeda e do Crê-			Outras Reservas .....	120.693,00	
dito .....	10.169,30	68.331,60	Fundo de Amortização do Ativo .....	1.455,30	420.984,20
<b>E—REALIZÁVEL</b>			<b>G—EXIGÍVEL</b>		
Títulos Descontados .....			Depósitos à Vista e a Curto Prazo		
91.200,00			Em C/Correntes Limitadas .....		
Agências no País .....	122.769,30		.....		
Outros Créditos .....	376.605,90	590.575,20	A prazo Fixo .....		
			.....		
Títulos e Valores Imobi-			Outras Responsabilidades		
liários			Obrigações diversas .....		
A O/Sup. da Moeda e do			.....		
Crédito .....			Agências no País .....		
1.300,00			122.769,30		
Em carteira .....	12.717,40		Outros Créditos .....		
Ações e Debentures .....	3.740,00	17.757,40	3.197,00		
			129.966,30		
Outros Valores .....			272.035,00		
1.800,00		610.132,60			
<b>C—IMOBILIZADO</b>			<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		
Móveis e Utensílios .....			Outras Contas .....		
13.835,00			1.300,00		
Instalações .....	720,00	14.555,00			
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>					
Outras Contas .....					
		1.300,00			
		Cr\$ 694.319,20	Cr\$ 694.319,20		

Belém, Pará, 10 de janeiro de 1955.

Dorival M. Belúcio

Guarda-livros — Reg. sob n.  
45.703 — CRC — Pa. — 067

A. MARQUES &amp; CIA.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
<b>IMPÓSTOS</b>		<b>RECEITA DE JUROS</b>	
Felos pagos neste exercício .....	7.983,00	Auprada neste exercício .....	1.840,80
<b>DESPESAS GERAIS</b>		<b>DESCONTOS</b>	
Pró-labore, ordenados, gratificações, material de		Apurados neste exercício .....	10.548,20
expediente, alugueis e outras despesas .....	250.567,60	<b>COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS</b>	
<b>DESPESAS DE JUROS</b>		Apuradas neste exercício .....	
Pelos pagos e creditados n'exercício .....	24.996,50	63.165,00	
<b>AMORTIZAÇÕES DO ATIVO</b>		<b>RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>	
Abatimento na Conta de Móveis e Utensílios e Insta-		Apuradas neste exercício .....	
lações .....	1.455,50	21.629,90	
<b>PERDAS DIVERSAS</b>		<b>OUTRAS RENDAS</b>	
Baixa de título considerado incobráveis .....	86.730,00	Idem, como precede .....	
<b>OUTRAS CONTAS</b>		36.000,00	
Saldo da Conta de Imóveis .....	499.734,40	<b>PREJUÍZO VERIFICADO</b>	
		Prejuízo neste exercício .....	
		738.283,10	
<b>T O T A L</b> .....	Cr\$ 871.467,40	<b>T O T A L</b> .....	Cr\$ 871.467,40

Dorival M. Belúcio

Guarda-livros — Reg. sob n.  
45703 — C. R. C. Pa. — 067

Belém, Pará, 10 de janeiro de 1955.

A. MARQUES &amp; CIA. LTDA.

(Ext. — 18|154)

**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.**

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>A—Disponível</b>		<b>E—Não Exigível</b>	
<b>Caixa</b>		Capital .....	150.000.000,00
Em moeda corrente .....	24.048.820,80	Fundo de Reserva Legal .....	24.142.927,40
Em Depósito no Banco do Brasil ..	269.847.505,00	Fundo de Provisão .....	251.564.153,60
Em Depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	3.782.037,00	Outras Reservas .....	403.123.845,70
	<u>297.678.362,80</u>		<u>828.830.926,70</u>
<b>B—Realizável</b>		<b>F—Exigível</b>	
<b>Empréstimos em</b>		<b>Depósitos</b>	
<b>C/Corrente .....</b>		<b>à vista e a curto prazo :</b>	
363.753.516,40		de Poderes Públicos .....	2.507.057,80
<b>Empréstimos Hipotecários .....</b>	46.159.956,10	de Autarquias .....	347.012,90
<b>Titulos Descontados .....</b>	165.095.745,50	Em C/C sem Limite	28.325.730,50
<b>Lêtras a Receber de C/Própria ..</b>	6.882.769,40	Em C/C Limitadas	1.327.648,60
<b>Agências no País</b>	1.012.173.594,60	Em C/C Populares	14.249.378,60
<b>Correspondentes no País .....</b>	1.115.953,60	Em C/C sem Juros	6.984.843,90
<b>Outros Créditos ..</b>	439.008.250,70	Outros Depósitos	412.924,10
	<u>2.034.189.786,30</u>		<u>54.154.596,40</u>
<b>Imóveis .....</b>	6.203.617,30	<b>a prazo :</b>	
<b>Titulos e Valores Mobiliários :</b>		<b>de Diversos :</b>	
<b>Ações e Debêntures .....</b>	9.400.600,00	a prazo fixo .....	1.847.167,30
	<u>2.049.794.003,60</u>	de Aviso Prévio	328.947,20
		Letras a Prêmio ..	5.319.727,10
			<u>7.495.841,60</u>
			<u>61.650.438,00</u>
<b>C—Imobilizado</b>		<b>Outras responsabilidades</b>	
Edifícios de Uso do Banco .....	24.220.061,90	Agências no País	916.821.291,40
Móveis e Utensílios .....	11.474.804,20	Correspondentes no País .....	16.150,00
Material de Expediente .....	3.261.921,10	Ordens de Pagamento e Outros	
Instalações .....	1.104.303,10	Créditos .....	503.024.848,30
	<u>40.061.090,30</u>	Dividendos a Pagar	67.064.992,70
			<u>1.486.927.282,40</u>
			<u>1.548.577.720,40</u>
<b>D—Contas de Compensação</b>		<b>G—Resultados Pendentes</b>	
Valores em Garantia .....	541.440.796,60	Contas de Resultados .....	10.124.809,60
Valores em Custódia .....	85.584.323,20	<b>H—Contas de Compensação</b>	
Titulos a Receber de C/Alheia ..	185.346.894,80	Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia .....	627.025.119,80
Outras Contas .....	538.735.702,30	Depositantes de Titulos em Cobrança no País .....	185.346.894,80
	<u>1.351.107.716,90</u>	Outras Contas .....	538.735.702,30
			<u>1.351.107.716,90</u>
	<u>Cr\$ 3.738.641.173,60</u>		<u>Cr\$ 3.738.641.173,60</u>

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque: Cr\$ 244.147.452,30.

Belém, 31 de dezembro de 1954.

ARNÓBIO ROSA DE FARIAS NOBRE  
Presidente

JOÃO MOUSINHO COELHO  
Chefe da Secção de Contabilidade  
Reg. n. 64.189 — CRC n. 0383

(Ext. — 18/1955)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE  
DEZEMBRO DE 1954

DÉBITO		CRÉDITO	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros .....	1.028.957,70	RECEITA DE JUROS .....	26.701.936,20
DESPESAS GERAIS Honorários da Diretoria, vencimentos e gratificações dos funcionários, aluguéis de imóveis e outras despesas gerais .....	39.178.320,50	DESCONTOS .....	11.478.572,90
GASTOS DE MATERIAL .....	708.308,20	Menos os do exercício seguinte	3.199.422,30
IMPOSTOS .....	1.266.367,60	COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS .....	28.122.022,50
OUTRAS CONTAS .....	2.557.580,70	TADAS .....	60.368,10
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO .....	1.147.087,10	RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADAS EM OPERAÇÕES SOCIAIS .....	9.264.801,80
PERDAS DIVERSAS .....	7.288.817,90	LUCRO EM BORRACHA .....	79.303,20
Distribuição do Lucro Líquido		LUCRO EM MERCADORIAS .....	3.684.982,70
FUNDO DE RESERVA LEGAL ....	1.150.851,80	OUTRAS RENDAS .....	
FUNDO DE PREVISÃO .....	16.445.502,20		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS (art. 48 dos Estatutos) .....	460.340,70		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERINGUEIROS (2%) .....	460.340,70		
24.º DIVIDENDOS à razão de 6% a. a. ....	4.500.000,00		
	23.017.035,40		
	Cr\$ 76.192.475,10		Cr\$ 76.192.475,10

Belém, 31 de dezembro de 1954.

Arnóbio Rosa de Farias Nobre  
PresidenteJoão Mousinho Coelho  
Chefe da Secção de Contabilidade  
Reg. n. 64.189 — CRC n. 0383

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no art. 127 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e art. 1.º do Decreto-lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, os livros, papéis e estado do "Caixa"

do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A., relativos ao movimento compreendido entre 1.º de julho a 31 de dezembro de 1954, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos esses documentos.

Clementino de Almeida Lisboa  
Antônio Ramos Júnior  
Elycio Pessoa de Carvalho

(Ext. — 18|51)

ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel em Direito Maria Lúcia Burgos Xavier, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, à Praça Batista Campos, 172.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1955.  
— (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, Primeiro Secretário.

(T — 10033 — 13, 14, 15, 16 e 18-1-55 — Cr\$ 40,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
Diretoria do Ensino Superior  
FACULDADE DE DIREITO  
DO PARÁ

Edital do Concurso de Habilitação  
De ordem do Dr. Diretor, comunico a quem interessar e de acordo com a Portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 do mesmo mês e ano, do sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 7,30 horas do dia 3 de janeiro às 18 horas do dia 20 de janeiro de 1955, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de bacharelado em Direito.

Poderá requerer inscrição ao referido Concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter concluído o curso secundário por qualquer uma das modalidades exigidas por lei;
- ter concluído o curso de Seminário com a duração de 7 anos;
- ter concluído o curso técnico

de ensino comercial com duração mínima de três anos;

d) ter concluído o segundo ciclo do ensino normal, de acordo com os artigos 8.º e 9.º do Decreto n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico pela Legislação dos Estados e do Distrito Federal.

O pedido de inscrição será mediante requerimento e endereçado ao Dr. Diretor, isento de selo.

O candidato deverá apresentar no ato da mesma:

- 1 — Certidão de idade;
- 2 — Carteira de identidade;
- 3 — Atestado de idoneidade moral;
- 4 — Atestado de sanidade física e mental;
- 5 — Certificado de conclusão de curso ginasial ou colegial em duas vias, acompanhados no histórico escolar, também, em duplicata;
- 6 — Pagamento da respectiva taxa;
- 7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Para os diplomados pelos cursos comerciais, além dos documentos

exigidos acima — o diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Comercial.

Para os que, porém, tenham concluído o curso comercial no ano letivo imediatamente anterior, será exigida em vez do diploma registrado, fotocópia autêntica do mesmo, e prova de pagamento de selo por verba.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificado com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificado de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas a serem preenchidas é de 30 (trinta). Terão início os exames no dia 1.º de fevereiro prolongando-se até o dia 20 a critério do C. T. A.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, em 29 de dezembro de 1954. — Frederico Sampaio Fortuna, Secretário. — Visto: Dr. Antonio Gonçalves Bastos, Diretor.

(G — 30-12-54; 10 e 30-1-55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 4.345

ACÓRDÃO N. 22.257  
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Egídio Machado Sales.  
Paciente — Benedito Matias Gomes.  
Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Não há conhecer de pedido de habeas-corpus no qual é pleiteada a concessão do sursis a que o impetrante julga ter o paciente direito, por se achar nas mesmas condições de outro condenado que obtve o aludido benefício legal.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido constante dos presentes autos de habeas-corpus da Comarca da Capital, sendo impetrante o advogado dr. EGÍDIO MACHADO SALES e paciente BENEDITO MATIAS GOMES.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, não conhecer do pedido, em face da inidoneidade do remédio legal impetrado, como sucedâneo do benefício a que o impetrante julga ter direito o paciente, por isso que habeas-corpus e suspensão condicional da pena são institutos de natureza diversa, nos seus princípios e nos seus efeitos, podendo o impetrante pleitear o sursis pelos meios competentes que não são os da garantia constitucional impetrada.

Custas ex-lege.  
Belém, 5 de janeiro de 1955.  
(a) Antonino Mélo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de janeiro de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.258  
Habeas-Corpus preventivo de Cametá

Impetrante — O Bacharel Alberto Valente do Couto.

Pacientes — Guilherme Lopes de Barros e José Otávio de Barros.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpus, em caráter preventivo, a pacientes que, diante dos documentos que instruem o pedido, estão na iminência de sofrer constrangimento ilegal, por ação da autoridade acusada de exercer coação, a qual, em sua informação, alude a circunstâncias que dão lugar ao receio dos pacientes de virem a ser presos.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus constante dos presentes autos, impetrado pelo advogado dr. Alberto Valente do Couto, em favor de Guilherme Lopes de Barros e José Otávio de Barros, residentes na Comarca de Cametá.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Acórdam, por maioria de votos do Tribunal Pleno, conceder a ordem preventiva impetrada, atendendo à prova, exibida pelo impetrante, do receio de constrangimento ilegal que têm os pacientes, diante do procedimento da autoridade acusada de exercer sobre eles coação, a qual, em sua informação, tácitamente con-

fessa as acusações em que se baseia o pedido.  
Custas ex-lege.  
Belém, 5 de janeiro de 1955.  
(a) Antonino Mélo, Presidente e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de janeiro de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1955

Juizo de Direito da 3a. Vara  
Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Inventário de Emiliana Ferreira da Silva — Digam os interessados.

—Notificação: Notificante, Agostinho Gomes de Sousa — Notificado, Belchior Costa & Cia. — Cumpra-se o último dispositivo do despacho anterior, fls. 9 v.

—N. requerimento do Dr. Egídio Sales — Conclusos.

—Idem de Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre — Conclusos.

—Idem de Ana Pereira da Silva — Conclusos.

—Cominatória: A., José eFreira Diogo; R., Adriano Gomes Serrano Júnior — Conclusos.

Juizo de Direito da 4a. Vara  
Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Luciano Machado Pereira Seixas — Deferido.

—Inventário de Mariana Leopoldina de Melo Rocha e outros — Deferiu o requerimento retro.

—No ofício de n. 4, da Junta Comercial — Mandou juntar.

—Despejo: A., José Pereira Cavalcante; R., Hermilo Natal de Araújo Costa — Marcou o dia 19 do corrente, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Imissão de posse: A., Joventina de Carvalho; R., Joana Georgina — Marcou o dia 27 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Ação ordinária: A., Flávio Lobato & Cia| Ltda.; R., Ana Nunes de Almeida de Azevedo Moreira e outros — Ao titular da 3a. Vara.

—Restauração de autos: Requerente: Irene Campos Monteiro; Requeridos, J. Olivia & Cia. — Mandou citar.

Juizo de Direito da 6a. Vara, ac. à 5a.

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Comisso: A., A Prefeitura de Belém; R., Adão Carlos Mariano — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

—Idem contra Francisco Xavier de Pina e Melo — Idêntico despacho.

Rosado & Cia. — Digam, o síndico e o Dr. Cugador.

—Investigação de paternidade: A., Maria Gomes de Abreu — Marcou o dia 15 do corrente, às 11 horas, para o prosseguimento da audiência.

—Reconhecimento de filiação: A., Raimundo Siqueira Lira; R., Joaquim Maria de Oliveira — Marcou o dia 26, às 11 horas, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento.

—Casamento de Maximiano José Lopes Pereira e Hortência Fernandes Bellard — Mandou justificar.

—Idem de Elias Ferreira de Lima e Lígia Izabel de Lima — Idêntico despacho.

—Idem de Nelson Alves de Sousa e Maria de Lourdes da Silva Lobato — Julgou-os habilitados.

—Idem de Walter Sanches e Arlete de Oliveira Banhos — Idêntico despacho.

—Idem de Lucivaldo de Melo Sousa e Marlene Ferreira Ribas — Idêntico despacho.

Pretoria do Cível  
Pretor — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

No requerimento de Alberto Antônio de Araújo — Mandou citar.

—Despejo: S., Lopes Guimarães & Cia. Ltda; R., Antônio A. Sobrinho — Julgou improcedente a ação.

—No requerimento de Carolina da Silva Costa — Conclusos.

—Idem de Joaquim Inácio da Silva — Conclusos.

—Idem de Manoel José Carvalho — Conclusos.

—Idem de Amarina Andrade Matos — Conclusos.

—Ação ordinária: A., Pires da Costa & Cia.; R., Sabino & Oliveira — Mandou renovar as diligências para o dia 9 de fevereiro p., às 10 horas.

—Despejo: A., Importadora de Ferragens S. A.; R., Samuel Estelito Pernet — Julgou por sentença a desistência da ação.

—Atentado: A., Samuel Estelito Pernet; R., Importadora de Ferragens S. A. — Julgou por sentença a desistência da ação.

—Arrolamento de Bertoldo Júlio Saraiva — Digam os interessados.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clondy Cardoso e a senhorinha Wilmar Sampaio Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Anil, auxiliar de comércio, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 572, filho de Felipe Cardoso e de dona Firmina Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, auxiliar de escritório, domiciliada nesta cidade residente à Trav. 14 de Abril 577, filha de Francisco Farias Ramos e de dona Etelvina Sampaio Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T. 10017 — 11 e 18-1-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo do Amaral Lira e a senhorinha Rosalina Menezes da Trindade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Pariquis, 193, filho de Laudemiro do Amaral Lira e de dona Estephania do Amaral Lira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mocajuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Pariquis, 196, filha de Alfredo Mariano da Trindade e de dona Izabel Menezes da Trindade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10016 — 11 e 18-1-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leoncio Barros da Silva e dona Gertrudes Barbosa da Trindade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 963, filho de João Marcelino da Silva e de dona Maria Coutinho da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Estrela, 963, filha de dona Juliana Barbosa da Trindade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10015 — 11 e 18-1-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Ortiz e a senhorinha Alci Maria Miranda Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 212, filho de Rafael Ortiz e de dona Carmen Arêncio Ortiz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 254, filha de Alcino Augusto Pereira e de dona Raimunda Correa Miranda Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10014 — 11 e 18-1-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arlindo Marcos da Silva e a senhorinha Maria de Nazaré Machado Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Pirajá, s/n, filho de Joaquim Marcos Silva e de dona Luiza Marcos da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Dr. Freitas, 1112, filha de Raimundo Guimarães Lopes e de dona Maria de Lourdes Machado Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T. 10054 — 18 e 25-1-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio dos Anjos e a senhorinha Maria Izabel da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, hortelheiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Campos Sales, 351, filho de dona Deolinda Rosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 405, filha de dona Lúcia Varela.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T. 10055 — 18 e 25-1-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro Rodrigues Ferreira e dona Clélia Carvalheira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Estréla, 1311, filho de Antônio Rodrigues Ferreira e dona Maria Benedita da Silva.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. 25 de Setembro, 680, filha de Luiz Antônio Carvalheira e de dona Elvira Navarros Carvalheira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10056 — 18 e 25-1-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Lucas do Nascimento e a senhorinha Maria dos Anjos Gomes do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 1.º de Setembro, n. 25, filho de João Lucas do Nascimento e de dona Adelaide Alves do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Serzedelo Corrêa, 292, filha de Francisco Gomes e de dona Carliolana Gomes do Nascimento.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T. 10057 — 18 e 25-1-55 — Cr\$ 40,00)

#### JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 40 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Rita Manclovia de Castro Martins o terreno sito nesta cidade à trav. 3 de maio, 590, esq. da D. Marreiros, medindo 5 braças de frente por 20 ditas de fundos, quarteirão K, lote 15. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1950, num total de Cr\$ 23,27, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil), pelo que pede a v. excia. se digne de mandar citar a suplicada, e seu marido, se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e mais necessário à defesa do seu direito.

Términos em que, p. Deferimento. Belém, 26 setembro de 1951. (a) Artur Cláudio Dias. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 27-9-951. — (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Rita Manclovia de Castro Martins, citados para, no prazo de 40 dias mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de maio do ano de 1954. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 10058 — 18-1-55 — Cr\$ 140,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Vitorino Chermont de Miranda o terreno sito nesta cidade à trav. Benjamin Constant entre Felix Soares, Henrique Gurjão e Tira-

dentos, em forma de neplagno irregular, medindo 53,10 m. de frente por fundos irregulares. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1945 a 1954 num total de Cr\$ 65,70 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692 II do Cod. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua esposa se casado fôr, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Términos em que D. E. Deferimento. Belém, 21 de setembro de 1954. (a) Moura Palha. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. e A. Como requer. Belém, 28 de setembro de 1954. (a) Júlio Gouveia. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o forciro em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Vitorino Chermont de Miranda citados para, no prazo de 30, mais dez dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografar (T. 10059 — 17-1-55 — Cr\$ 140,00) e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Términos em que, p. Deferimento. Belém, 26 setembro de 1951. (a) Artur Cláudio Dias. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 27-9-951. — (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Rita Manclovia de Castro Martins, citados para, no prazo de 40 dias mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de maio do ano de 1954. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 10058 — 18-1-55 — Cr\$ 140,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Vitorino Chermont de Miranda o terreno sito nesta cidade à trav. Benjamin Constant entre Felix Soares, Henrique Gurjão e Tira-

dentos, em forma de neplagno irregular, medindo 53,10 m. de frente por fundos irregulares. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1945 a 1954 num total de Cr\$ 65,70 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692 II do Cod. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua esposa se casado fôr, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Términos em que, p. Deferimento. Belém, 26 setembro de 1951. (a) Artur Cláudio Dias. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 27-9-951. — (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Rita Manclovia de Castro Martins, citados para, no prazo de 40 dias mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de maio do ano de 1954. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 10058 — 18-1-55 — Cr\$ 140,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Vitorino Chermont de Miranda o terreno sito nesta cidade à trav. Benjamin Constant entre Felix Soares, Henrique Gurjão e Tira-

dentos, em forma de neplagno irregular, medindo 53,10 m. de frente por fundos irregulares. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1945 a 1954 num total de Cr\$ 65,70 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692 II do Cod. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua esposa se casado fôr, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Términos em que D. E. Deferimento. Belém, 21 de setembro de 1954. (a) Moura Palha. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. e A. Como requer. Belém, 28 de setembro de 1954. (a) Júlio Gouveia. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o forciro em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Vitorino Chermont de Miranda citados para, no prazo de 30, mais dez dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografar (T. 10059 — 17-1-55 — Cr\$ 140,00) e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 10059 — 17-1-55 — Cr\$ 140,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Vitorino Chermont de Miranda o terreno sito nesta cidade à trav. Benjamin Constant entre Felix Soares, Henrique Gurjão e Tira-

dentos, em forma de neplagno irregular, medindo 53,10 m. de frente por fundos irregulares. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1945 a 1954 num total de Cr\$ 65,70 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692 II do Cod. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua esposa se casado fôr, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Términos em que D. E. Deferimento. Belém, 21 de setembro de 1954. (a) Moura Palha. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. e A. Como requer. Belém, 28 de setembro de 1954. (a) Júlio Gouveia. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o forciro em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Vitorino Chermont de Miranda citados para, no prazo de 30, mais dez dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografar (T. 10059 — 17-1-55 — Cr\$ 140,00) e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 10059 — 17-1-55 — Cr\$ 140,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Vitorino Chermont de Miranda o terreno sito nesta cidade à trav. Benjamin Constant entre Felix Soares, Henrique Gurjão e Tira-

dentos, em forma de neplagno irregular, medindo 53,10 m. de frente por fundos irregulares. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1945 a 1954 num total de Cr\$ 65,70 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692 II do Cod. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua esposa se casado fôr, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Términos em que, p. Deferimento. Belém, 26 setembro de 1951. (a) Artur Cláudio Dias. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 27-9-951. — (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Rita Manclovia de Castro Martins, citados para, no prazo de 40 dias mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de maio do ano de 1954. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 10058 — 18-1-55 — Cr\$ 140,00)

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

Altera disposições do Regimento Interno e dá outras providências.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região,

Considerando o disposto no art. 97, incisos I e II, da Constituição Federal;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Ernesto Chaves Neto, juiz Presidente deste Tribunal, renunciou a essa função, em sessão do dia 29 de dezembro de 1954;

Considerando que é necessário alterar disposições permanentes e transitórias do Regimento Interno e dar outras providências;

RESOLVE:

I—Fica suprimido o art. 115, do Regimento Interno (Disposições Gerais e Transitórias).

II—A eleição para Presidente deste Tribunal realizar-se-á no dia 15 do corrente às 9 horas.

III—Inclua-se, nas disposições transitórias: "O mandato do primeiro Presidente eleito contar-se-á da data da posse.

Parágrafo único. Coincidirá com o término do mandato do novo Presidente, o do Vice-Presidente.

IV—Inclua-se, no Regimento Interno (Título I, capítulo II, Da competência do Tribunal — Artigo 15), um inciso com o seguinte: "Nomear, promover e demitir os servidores dos cargos de carreira, isolados e em comissão, no quadro do Pessoal da Região".

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, 3 de janeiro de 1955.

Publique-se.

(aa) Ernesto Chaves Netto — Presidente; José Marques Soares da Silva — Vice-Presidente; Raimundo de Souza Moura — Juiz; Idalvo Pragana Toscano — Juiz; João Ewerton do Amaral — Juiz.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 338

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da centésima primeira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quatorze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Augusto Corrêa, Fernando Magalhães, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Silvério Sirotheau, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Elisio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sílvio Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Libero Luxardo, constatando haver número legal, declarou aberta a sessão, anunciando a segunda discussão do projeto de lei que fixa a divisão territorial do Estado. O senhor deputado Libero Luxardo encaminhou à Mesa uma emenda, criando o município que será denominado Getúlio Vargas. O senhor deputado Rui Barata, depois de fazer diversas considerações sobre a importância da matéria, apresentou seis emendas, criando novos municípios. Seguiu-se o senhor deputado Sylvio Braga, justificando o seu parecer, como relator do processo, na Comissão de Constituição e Justiça e ainda usava da palavra, quando a Presidência declarou esgotada a hora destinada à sessão. O orador ficou inscrito para continuar no dia seguinte. Foram encerrados os trabalhos, às quinze horas e marcada outra sessão para o dia imediato, às quatorze horas, para o mesmo fim. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Saída das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Abel Martins e Silva e Libero Luxardo.

Ata da centésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Augusto Corrêa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça

Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Silvério Sirotheau, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Elisio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sílvio Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Libero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: sete ofícios do senhor Governador do Estado; encaminhando o termo do acordo firmado entre o Governo e o Instituto Nacional de Pesquisas; devolvendo o ofício número oitocentos e trinta e um, desta Casa, e encaminhando os projetos de lei que: torna efetivo o cargo de Diretor do Instituto Lauro Sodré; abre crédito especial para pagamento de restituição de montepio a diversos funcionários; abre crédito suplementar para reforço da verba Secretaria de Estado de Finanças; abre crédito suplementar para reforço da verba Secretaria de Educação e Cultura; e abre o crédito especial para pagamento de diversos créditos inscritos na conta Dividida Pública; telegrama do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, comunicando haver assumido o cargo de Prefeito daquela municipalidade; telegrama do Prefeito de Castanhal, convidando para a inauguração do serviço de água daquela cidade; ofício do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas, comunicando a eleição de sua diretoria; ofício do Procurador Geral da República, sobre os dispositivos da Constituição deste Estado; petição de Cozário Chiappetta, solicitando a criação de: o ofício do Secretário do Interior e Justiça, respondendo o de número setecentos e quarenta, desta Casa. O primeiro orador da hora do Expediente foi o senhor deputado Augusto Corrêa, que requereu providências para a vinda a Belém de uma comissão de processos que se encontram na Comissão de Constituição e Justiça e cujo prazo regimental, para parecer, já está esgotado. O senhor deputado Cunha Coimbra apresentou dois requerimentos: primeiro: no sentido de ser solicitado ao senhor Ministro da Viação o início urgente da construção da ponte de Marapanim e ao senhor Prefeito de Belém as providências que lhe competem

para a referida construção; segundo: a fim de que fosse inserido em ata um voto de pesar pelos termos do ofício enviado a esta Assembléia pelo Poder Executivo, em resposta ao que lhe foi dirigido, atendendo a requerimento do senhor deputado Pedro Carneiro, e para que esta Casa manifestasse a sua solidariedade ao senhor Presidente Augusto Corrêa, pelo mesmo motivo. Seguiu-se na tribuna o senhor deputado Imbiriba da Rocha, que comentou o resultado da Primeira Conferência Inter-Americana, realizada em Quitandinha, protestando contra a atuação da delegação brasileira, na citada Conferência. O senhor deputado Sylvio Braga referiu-se ao noticiário publicado pela imprensa sobre a criação de novas agências do Banco de Crédito da Amazônia e apresentou um requerimento, no sentido de que esta Casa transmita ao Presidente daquele Banco, a sua satisfação por essa iniciativa e solicite que a cidade de Breves seja também contemplada com uma agência. Ainda usou da palavra o senhor deputado Humberto Vasconcelos que apresentou um requerimento, a fim de ser solicitado ao Poder Executivo que, ainda antes do dia de Natal, seja providenciado um equipamento sonoro para o hospital Domingos Freire. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Humberto Vasconcelos, justificando, apresentou um projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a subvencionar Cursos de Conversação dos idiomas francês, inglês e espanhol, que se instalarem nos colégios ou associações. Em seguida, foi aprovado, sem discussão, o requerimento de pesar e solidariedade que o senhor deputado Cunha Coimbra apresentou na hora do Expediente, sendo votado em dois itens, a pedido do senhor deputado Fernando Magalhães. Após, foi anunciada a continuação da discussão única dos processos números quatrocentos e oitenta e sete e quatrocentos e oitenta e oito. A essa altura assumiu a Presidência o senhor deputado Sílvio Meira. O senhor deputado João Menezes levantou duas preliminares: primeira, no sentido de que os processos fossem arquivados; segunda, no caso de ser rejeitada a primeira: a matéria ser enviada às Comissões Competente. O senhor deputado Fernando Magalhães observou haver apresentado um projeto de lei, referente ao assunto, e pedindo que o mesmo fosse enviado à Comissão de Justiça, com os processos em anexo. A Mesa deliberou enviar a matéria àquela Comissão. Foi aprovado, sem dis-

cussão, o requerimento do senhor deputado Imbiriba da Rocha, a respeito de providências para o transporte entre Maracanã e esta Capital. A seguir, o senhor deputado João Menezes apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo, sobre o processo referente a Raimundo Urbano Gonçalves. O senhor deputado Efraim Bentes requereu preferência para todos os processos oriundos do Executivo, que abrem créditos suplementares, sendo esse pedido aceito pelo Plenário. Ainda foi aprovado o requerimento do senhor deputado Lobão da Silveira, a fim de serem apresentadas congratulações a diversas autoridades, pelo transcurso do Dia da Justiça. O senhor deputado Sylvio Braga requereu urgência para a discussão do processo número oitenta, o que foi aprovado. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi aprovado, em redação final, o projeto de lei que concede abono de Natal aos servidores do Estado com voto contrário do deputado Augusto Corrêa. Anunciada a discussão do veto governamental ao projeto de lei número cento e dezoito, manifestaram-se contra o mesmo os senhores deputados Cunha Coimbra e Imbiriba da Rocha. Procedida a votação secreta, responderam a chamada e votaram trinta e um senhores deputados. Os senhores deputados José Maria Chaves e Rui Mendonça serviram de escrutinadores, sendo obtido o seguinte resultado: doze votos a favor do voto; dezoito, contra. A Presidência declarou aprovado o veto, de acordo com os princípios constitucionais. Em terceira discussão, foi aprovado o projeto de lei criando e extinguindo cargos na Faculdade de Odontologia do Pará. O senhor deputado José Maria Chaves, pela ordem, lembrou que o projeto que concede auxílio à Conferência Nacional da Borracha, estava em regime de urgência e preferência, sendo atendido pela Mesa, que colocou em primeira discussão o referido projeto. Manifestaram-se favoravelmente, os senhores deputados Fernando Magalhães, Abel Martins, que retirou o seu ponto de vista, quando emitiu parecer na Comissão de Finanças; e Reis Ferreira; sendo contrário, o senhor deputado Augusto Corrêa. Em votação o parecer contrário, foi rejeitado, ficando aprovado o projeto. Atendendo ao solicitado pelo senhor deputado Efraim Bentes, foram submetidos à apreciação do Plenário e aprovados, em primeira discussão, os seguintes projetos de lei: que abrem créditos suplementares para reforço da verba Secretaria do Interior e Justiça; para reforço da verba Inspeção da Guarda Civil; para reforço da verba Inspeção de Polícia Marítima e Aérea; estes

com pareceres favoráveis da Comissão de Finanças. Sem pareceres, foram aprovados os seguintes: cinco, abrindo créditos para reforço da verba Secretaria de Obras, Terras e Viação; o que abre crédito suplementar para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, com o voto contrário do senhor deputado Sylvio Meira; ainda, os que abrem créditos para reforço das verbas Judiciário; e Secretaria de Educação e Cultura; e em favor do Banco de Crédito da Amazônia. Em seguida, o senhor deputado Cléo Bernardo, pedindo a palavra, pela ordem, levantou uma preliminar, no sentido de que os processos a serem votados, fossem enviados às Comissões, para estudo e parecer, sendo contrários os senhores deputados Augusto Corrêa e Fernando Magalhães, que sugeriu que a matéria fosse remetida à imprensa, visto que a urgência aprovada, dispensa pareceres. O senhor deputado Sylvio Braga declarou-se contrário a ambas as proposições. A Presidência, depois de prestar esclarecimentos, colocou em votação a preliminar Cléo Bernardo, a qual foi rejeitada. A Mesa deliberou suspender a votação, a fim de que os demais processos, e também os já aprovados, fossem impressos. Esgotada a hora regimental, foi encerrada a sessão, às dezessete horas e quarenta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Abel Martins e Silva, Fernando Magalhães e Líbero Luxardo.

Ata da centésima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Augusto Corrêa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Silvério Sirotheau, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sylvio Meira, Cléo Bernardo, e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães, Líbero Luxardo e depois Elísio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: convite do Quarto Distrito Naval, para as cerimônias comemorativas à Semana do Marinheiro; ofício da Câmara Municipal de Cametá, protestando contra o desmembramento daquele município; ofício da Câmara Municipal de Juruti, comunicando encerramento de trabalhos; cartões de Boas Festas, dos Fuzileiros Navais e do Banco de Crédito da Amazônia. O primeiro orador da hora do Expediente foi o senhor deputado Pedro Carneiro, que comentou o ofício do senhor Governador, em resposta ao desta Casa, objeto de um pedido de informações de sua autoria. Em seguida, falou o senhor deputado Imbiriba da Rocha, a respeito do Quarto Congresso Comunista no Brasil. O senhor deputado Wilson Amanajás relatou a situação em que se encontra o Educandário Eunice Weaver, necessitando do auxílio dos Poderes Públicos. Seguiu-se o senhor deputado Paulo Itaguahy, apelando para que

o senhor Presidente do Conselho Rodoviário Nacional, que está em visita a este Estado, olhe com atenção para algumas estradas que estão por ser concluídas, par as devidas providências. O senhor deputado Sylvio Braga apresentou um requerimento, no sentido de que esta Casa apresente congratulações à direção do Colégio Santa Clara, de Santarém, pela formatura da primeira turma de professoras daquela estabelecimento de ensino. Ainda usou da palavra o senhor deputado José Maria Chaves, criticando o indeliberamento dado a diversas petições de funcionários, estaduais para que lhes seja pago o salário família, estabelecido por lei, apelando para que o senhor Presidente Abel Martins solicite ao Governador, o devido deferimento. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor primeiro Secretário leu o parecer ao processo número quatrocentos e noventa e quatro, havendo, após, sido despachado à impressão. O senhor deputado José Maria Chaves, pela ordem, observou que a matéria fora reenviada à Comissão Executiva apenas pelo prazo de três dias, já decorrido; e pediu que fosse colocada em pauta para a próxima sessão, sendo atendido pelo senhor Presidente. Depois, foi lido o parecer ao veto governamental a uma parte do projeto de lei que aumenta os vencimentos do funcionalismo. A senhora deputada Rosa Pereira apresentou um projeto de lei abrindo crédito especial para auxílio à restauração das obras da igreja de Nossa Senhora de Nazaré, no Mosqueiro. Foi rejeitado o requerimento do senhor deputado Cunha Coimbra, a fim de que esta Casa protestasse contra os termos da entrevista concedida à imprensa pelo senhor Secretário de Finanças; sendo aprovado, sem discussão, o do senhor deputado Reis Ferreira, para que seja convocado a prestar declarações a esta Casa, o senhor Secretário de Obras, Terras e Viação. O senhor deputado João Camargo justificou voto contrário. Foi também aprovado o requerimento de congratulações que o senhor deputado Sylvio Braga apresentou na hora do Expediente. O senhor deputado José Maria Chaves comunicou o falecimento do doutor Lauro Magalhães, ocorrido nesta Capital, e requereu um voto de pesar pelo acontecimento e que seja cientificamente homenageado, a família do extinto e à Faculdade de Medicina do Pará. Este requerimento foi aprovado, logo após. O senhor deputado Lobão da Silveira apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo, sobre o motivo de haverem sido presos, em Porto de Moz, do Prefeito daquele município e outros cidadãos. Na segunda parte da Ordem do Dia foi aprovado, em segunda discussão, o projeto de lei que abre crédito especial para auxílio à Quarta Conferência Nacional da Borracha. Anunciada a discussão de um projeto de lei que abre crédito suplementar para reforço da verba Secretaria de Obras, o senhor deputado Lobão da Silveira manifestou-se contrariamente; e o senhor deputado Cléo Bernardo, pela ordem, interrogou à Mesa se os processos referentes a créditos suplementares haviam sido impressos, conforme fora deliberado na sessão anterior. Depois das devidas explicações, a Presidência colocou o projeto em segunda discussão, sendo aprovado, com o voto contrário do Parlamentar socialista, da bancada possedista e dos senhores deputados José Maria Chaves e Sylvio Meira. Ainda foram aprovados, em segunda discussão, os projetos de lei que abrem créditos suplementares para reforço das verbas Inspetoria de Polícia Civil; Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea; e Secretaria do Interior e Justiça. Todos com o voto contrário do senhor deputado Cléo Bernardo. A pedido do autor, senhor deputado Rui Barata, foi adiado por quarenta e oito horas, o projeto de resolução criando a

Tesouraria desta Assembléia. Foi aprovado, em primeira discussão, o projeto de lei que cria o cargo de Tesoureiro, lotado na Secretaria de Saúde, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que autoriza a doação de um imóvel pertencente ao Estado, à Assembléia Paraense, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, manifestaram-se contra à aprovação, os senhores deputados Augusto Corrêa, Paulo Itaguahy e Lobão da Silveira. O senhor deputado José Maria Chaves analisava o assunto, quando a Presidência declarou esgotada a hora regimental, tendo o senhor deputado Wilson Amanajás solicitado prorrogação de trinta minutos, o que foi aceito pelo Plenário. Esgotado esse espaço de tempo, o senhor deputado João Camargo pediu prorrogação de três horas, a fim de que fosse concluída a discussão e procedida a votação da matéria, sendo esse pedido aprovado. O senhor deputado José Maria Chaves continuou com a palavra e a certa altura do seu discurso solicitou que a discussão fosse suspensa, por quarenta e oito horas, sendo contrário o senhor deputado João Camargo. Como a preliminar não pudesse ser votada, visto encontrarem-se em Plenário apenas dez parlamentares, foram suspensos os trabalhos, às dez e oito horas e vinte minutos, sendo marcada outra sessão, para o próximo dia treze, às quatorze horas. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Abel Martins, presidente; Fernando Magalhães e Elísio Pessoa de Carvalho, secretários.

Ata da centésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado. Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quatorze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Silvério Sirotheau, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Elísio Pessoa, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sylvio Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelo Senhor Deputado Líbero Luxardo, constatando haver número legal deu início aos trabalhos, anunciando a continuação da segunda discussão do projeto de lei que fixa a divisão territorial do Estado. Usou da palavra apenas o Senhor Deputado João Menezes, contrário à aprovação do projeto, por considerá-lo inconstitucional. Esgotada a hora regimental, o orador ficou inscrito para continuar o seu discurso na sessão imediata. Foi encerrada a sessão, às quinze horas e marcada outra para o dia seguinte, às quatorze horas, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Corrêa, Fernando de Magalhães e Elísio Pessoa de Carvalho.

Ata da centésima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Es-

tado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Silvério Sirotheau, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sylvio Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Líbero Luxardo e Elísio Pessoa, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente consistiu do seguinte: telegrama da Câmara Municipal de Afuá, protestando contra o desmembramento daquele município; cartão da Federação das Indústrias do Pará, cumprimentando pelo Natal e Ano Novo; e telegrama do Sindicato dos médicos do Rio de Janeiro, agradecendo a solidariedade aos médicos do país. O primeiro orador da hora do Expediente foi o Senhor Deputado Humberto Vasconcelos que, depois de comentar o assunto, recebendo informações, em apertes, dos Senhores Deputados Ferro Costa e Sylvio Meira, apresentou dois requerimentos: primeiro: reiterando um pedido de informações formulado há meses atrás, pelo Senhor Deputado Sylvio Meira, sobre a situação dos colonos do rio Jeju; segundo: para que aos mesmos, sejam concedidas as garantias constitucionais, pois que estão sendo vítimas de violências praticadas pela polícia local. O Senhor Deputado Cléo Bernardo também se referiu àqueles colonos e leu uma nota oficial da Prefeitura de Belém, publicada na Província do Pará, edição de onze do corrente, sobre a área denominada Coqueiro e a sorte dos seus habitantes, protestando contra os termos da referida nota, ressaltando que o Governo poderia auxiliar a organização de colônias agrícolas, por brasileiros e não apenas por estrangeiros, como vem acontecendo neste Estado. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Efraim Bentes interrogou a Mesa, a respeito do projeto sobre a alienação de bens do Estado, havendo a Presidência determinado a colocação em pauta, para o dia seguinte, do citado projeto. Em seguida, foi aprovado o requerimento do Senhor Deputado Lobão da Silveira, solicitando um voto de pesar pelo falecimento do doutor Arnaldo Moraes e dado conhecimento dessa homenagem à família do falecido. Ainda foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos: do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, no sentido de ser solicitado ao Governo do Estado, um equipamento sonoro para o hospital Domingos Freire; do Senhor Deputado Sylvio Braga, a fim de ser transmitida a satisfação desta Casa ao Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, pela criação de novas agências daquele Banco, e pedindo também a criação de uma agência na cidade de Breves, havendo o Senhor Deputado Lobão da Silveira apresentado um aditivo, estendendo a solicitação para as cidades de Bragança, Capanema e Castanhal, o qual foi também aprovado; e do Senhor Deputado Cunha Coimbra, a respeito de providências para o início da construção da ponte do Mosqueiro. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a votação do projeto de resolução que altera o artigo cento e cinquenta e oito, do Regimento Interno desta Assembléia. A essa altura o Senhor Deputado Sylvio Meira assumiu a direção dos trabalhos, concedendo a palavra ao Senhor Deputado José Maria Chaves, para encaminhar

a votação. O Senhor Deputado João Camargo, pela ordem, observou que a discussão não podia estar encerrada, visto haver parecer para apreciação do Plenário. A Presidência expressou a sua opinião sobre o assunto e o Senhor Deputado Efraim Bentes solicitou adiamento por vinte e quatro horas, para distribuição de avulsos com o parecer sobre as emendas. Este requerimento foi aprovado. Foi aprovado, em redação final, o projeto de lei que cria e extingue cargos na Faculdade de Odontologia do Pará. Anunciada a terceira discussão do projeto de lei abrindo crédito especial para auxílio à Conferência Nacional da Borracha, manifestaram-se os Senhores Deputados Cunha Coimbra, João Menezes e João Camargo, contrariamente; Ferro Costa, Cléo Bernardo e Sylvio Braga, a favor. Em votação, foi aprovado o projeto. Esgotada a hora regimental, o senhor Presidente colocou em pauta, para a sessão seguinte, os processos números trezentos e quatorze e quinhentos e doze. O Senhor Deputado Cléo Bernardo solicitou informações da Mesa sobre o veto governamental ao aumento dos vencimentos dos professores catedráticos, havendo a Presidência informado que o mesmo seria incluído na pauta da sessão seguinte. Foram, então, encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, sendo marcada outra sessão, para o dia seguinte, à hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em treze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Corrêa, Fernando de Magalhães e Líbero Luxardo.

Ata da centésima sexta sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quatorze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Rui Barata, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Abel Martins Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Líbero Luxardo, Sylvio Meira e Cléo Bernardo, o Sr. Presidente Augusto Corrêa, secretário pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Elísio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal de início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Anunciada a continuação da segunda discussão do projeto de lei que fixa a divisão territorial do Estado, o Senhor Deputado João Menezes continuou com a palavra lendo documentos para demonstrar a inconstitucionalidade do matéria em anexo. Esgotada a hora destinada à sessão, o orador ficou inscrito para continuar na sessão seguinte, sendo a presente encerrada às quinze horas e marcada outra para o dia imediato, às quatorze horas. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Corrêa, Presidente Fernando Magalhães e Elísio Pessoa de Carvalho, secretário.

Ata da centésima sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil nove-

centos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sylvio Meira, Cléo Bernardo, o Senhor Presidente Augusto Corrêa, secretário pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: ofício do Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, agradecendo as congratulações que lhe foram enviadas; dois ofícios do Secretário do Interior e Justiça, acusando o desta Casa sobre o auxílio à Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária; e restituindo os projetos números cento e trinta e nove, cento e quarenta e seis, cento e quarenta e nove, cento e cinquenta e seis, cento e setenta e seis, cento e setenta e oito, cento e setenta e nove; cartão de Boas Festas, da Inspeção de Fomento da Produção Animal; telegrama do Cardeal Arcebispo da Bahia, agradecendo a solidariedade prestada ao senhor Arcebispo de Belém; e ofício do Tribunal de Contas, comunicando o registro de créditos suplementares. Iniciada a hora do Expediente, a Presidência designou o Senhor Deputado Humberto Vasconcelos para representar a Casa na colação de graus dos novos agrônomos. Usou da palavra o Senhor Deputado Cunha Coimbra, que leu uma notícia publicada pela imprensa, a respeito da construção da ponte do Mosqueiro, passando a fazer comentários sobre o assunto e, em seguida, sobre o problema da carne verde, nesta Capital, lendo também uma nota oficial do Governo do Estado, sobre o caso. Seguiu-se o Senhor Deputado Pedro Carneiro, apelando para que o senhor Secretário de Obras, Terras e Viação, quando comparecer a esta Assembléa para prestar declarações sobre as terras devolutas do Estado, traga em seu poder o processo da venda de terras do Município de Marabá e outros documentos referentes ao assunto. O Senhor Deputado Paulo Itaguahy requereu urgência e preferência para discussão do processo número quatrocentos e trinta e dois. O Senhor Deputado Sylvio Meira apresentou um requerimento, no sentido de ser transmitido à Ordem dos Advogados, o pesar desta Casa pelo falecimento do doutor Arnaldo Moraes. O Senhor Deputado Wilson Amanajás solicitou que fosse inserida nos Anais da Casa, a impressão do Presidente do Conselho Rodoviário Nacional, sobre as estradas do nosso Estado, publicada pela imprensa local; e requereu que fosse apresentada a solidariedade desta Assembléa ao Comandante do Quarto Distrito Naval pela comemoração do Dia do Marinheiro. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, justificando, apresentou um projeto de lei autorizando o Poder Executivo a desapropriar, por necessidade pública, uma área de terras situada no lugar Jejú, no Município de São Miguel do Guamá, para o qual pediu urgência. Em seguida, foram aprovados os requerimentos de pesar solidariedade e urgência, feitos na hora do Expediente pelos Senhores Deputados Sylvio Meira, Wilson Amanajás, Paulo Itaguahy e Humberto Vasconcelos. Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Abel Martins, o Senhor De-

putado Fernando Magalhães solicitou que os processos números quarenta e dois, cento e oitenta e sete, quatrocentos e setenta e oito, quatrocentos e setenta e nove, duzentos, constantes da pauta, para discussão única, fossem devolvidos à Comissão de Constituição e Justiça, pelo prazo de três dias, para receberem pareceres. O Senhor Deputado Augusto Corrêa explicou porque os citados processos e alguns outros, tem vindo à Plenário sem pareceres. O Senhor Deputado Augusto Corrêa esclareceu que havia solicitado a inclusão em pauta, independentemente de pareceres, de diversos processos que há vários meses encontravam-se naquela Comissão, visto a aproximação do término da presente legislatura. Em votação a preliminar Fernando Magalhães, foi aprovada com o voto contrário do Senhor Deputado Augusto Corrêa. Pedindo a palavra, o Senhor Deputado Líbero Luxardo pediu que fosse retificada uma parte do seu parecer sobre o projeto de resolução que modifica o artigo cento e cinquenta e oito do Regimento Interno. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi aprovado em redação final, o projeto de lei que institui subvenção anual em favor do Asilo São Vicente de Paula, sediado em Santarém. O Senhor Deputado João Menezes observou que o processo número quatrocentos e quarenta e cinco estava com preferência e o Senhor Deputado Augusto Corrêa declarou que havia uma preliminar sobre o mesmo, do Senhor Deputado José Maria Chaves, a qual devia ser apreciada pelo Plenário. O Senhor Presidente, atendendo ao prazo estabelecido para votação do veto em pauta, colocou primeiramente em discussão o veto governamental ao artigo sétimo do projeto número cento e sessenta e seis. Manifestaram-se contrariamente os Se-

nhores Deputados Cunha Coimbra, José Maria Chaves e Humberto Vasconcelos. Anunciada a votação secreta, os Senhores Deputados José Maria Chaves e Sylvio Braga foram designados para examinarem a urna e o gabinete indevassável, que estavam em ordem. Responderam à chamada e votaram, trinta e um senhores deputados. Os Senhores Deputados Cléo Bernardo e Sylvio Meira serviram de escrutinadores, sendo obtido o seguinte resultado: dez votos a favor do veto; vinte, contra; um em branco. O Senhor Presidente declarou aprovado o veto governamental, de acordo com os preceitos constitucionais. Em seguida, foi anunciada a continuação da primeira discussão do projeto de lei que autoriza a doação de um imóvel à Assembléa Paraense. O Senhor Deputado José Maria Chaves explicou que levantara uma preliminar, pedindo adiamento por quarenta e oito horas, o que não pode ser votado, por falta de quorum. O Senhor Deputado João Camargo declarou que a discussão havia sido encerrada, com o que concordou o Senhor Deputado Augusto Corrêa que, na ocasião de ser levantada a citada preliminar, encontrava-se na Presidência. A essa altura ficou esgotada a hora regimental da presente sessão, havendo o Senhor Deputado José Maria Chaves solicitado prorrogação de trinta minutos o que foi rejeitado. O Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos e marcou outra sessão para o dia seguinte à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Corrêa, presidente — Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, secretários.

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 148ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos onze (11) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à avenida Independência, 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geral-Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicitou a palavra e diz: "Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, desejo prestar justa homenagem ao nobre Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que hoje comemora a sua data natalícia. O evento é de regozijo íntimo, desse regozijo, entretanto, participamos nós, pelo convívio quase diário com ele mantido neste augusto recinto. Não me impele a este gesto espontâneo apenas o sentimento afetivo, mas, também, e principalmente, o apláuso à sua conduta retilínea, sob a égide dessa bela força que é a noção exata da responsabilidade. Possamos nós, ainda, por muitos anos, repetir os votos de felicidade aqui expressos".

Os demais ministros e o dr. procurador manifestaram-se inteiramente solidários às expressões do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, tendo o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita agradecido a manifestação carinhosa de seus ilustres pares, salientando "ser o maior presente que possa receber na presente data".

A seguir, foi lido o expediente que constou do seguinte: telegrama do sr. Coriolano Cidade Lindoso, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, comunicando ter sido instalado aquele órgão e assumindo o exercício de sua presidência; ofício n. 97-54, de 30-12-54, do sr. Aldebaro Cavaleiro

de Macedo Klautau, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, agradecendo em nome do Conselho Seccional, a pronúncia do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, no sentido de ser construído em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do ilustre dr. Elias Augusto Tavares Viana; exposição do sr. Auditor, dr. Ataulpa Rodrigues Leão, às folhas 54 do processo n. 11. 67 e 197, referente à prestação de contas do sr. Raimundo de Vera Cruz, Prefeito Municipal de Ananindeua, e relativo ao exercício financeiro de 1953, nestes termos: "Senhor Presidente. Esta Auditoria pede vênua para submeter à esclarecida apreciação de V. Excia. o seguinte: De acordo com a Resolução n. 817, de 9-7-54 (fls. 24 verso), coube a esta Auditoria instruir e preparar o presente processo referente à prestação de contas do sr. Prefeito Municipal de Ananindeua, apreciando as peças dos autos, constatamos, consoante ficou expresso alhures, que conquanto o sr. Prefeito Municipal de Ananindeua haja remetido ao T. C. os balancetes da Receita e Despesa referentes aos primeiros, segundo, terceiro e quarto trimestres de 1953, não prestou contas, consoante a exata inteligência dessa expressão da terminologia contábil. Com efeito, aporadas as contas de cada exercício, compete ao Poder Executivo (Federal, Estadual ou Municipal), submeter ao órgão fiscal todas as peças demonstrativas da gestão relativa ao período franqueando toda a documentação para o exame de todos os atos e fatos administrativos. Além disso, estruturam a prestação de contas o Balanço de Ativo e Passivo e o Balanço de Receita e Despesa, aquele como expressão Patrimonial e este como expressão financeira da pública administração. E nem o Balanço Patrimonial, nem o Balanço Financeiro se encontram no bojo destes autos, para que esta Auditoria possa orientar a instrução e o preparo dos mesmos, como lhe compete (fls. 37 e 38). Secunda essas considerações de ordem:

puramente contábil e autoriza concluir que o sr. Prefeito de Ananindeua não prestou contas, a Lei n. 603, de 20-5-53, in verbis: Art. 36. Os Prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente, ao Tribunal de Contas, Balançetes da Receita e Despesa realizadas, e anualmente o Balanço do exercício, assistindo ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes das despesas. Parágrafo único. A prestação de Contas anual será instruída com os seguintes documentos: a) Balanço da Receita e da Despesa; b) Quadro comparativo da Receita orçada, com a arrecadação e da despesa autorizada com a realizada; c) Demonstração sintética da execução orçamentária; d) Demonstração das operações de crédito realizadas; e) Demonstração sintética da despesa realizada pela verba de Obras Públicas e de Pessoal; f) Balanço do ativo e do passivo; g) Demonstração da Dívida fundada; h) Demonstração da Dívida flutuante; i) Demonstração das variações patrimoniais, de modo que fiquem evidenciados os aumentos ou diminuições ocorridos; j) Inventário Geral; k) Quadro comparativo do Balanço do exercício encerrado com o exercício anterior; l) Balanço da Receita e Despesa, discriminadamente, por distritos fiscais ou agências municipais. Apresentando-se apenas os balançetes trimestrais, como é o caso, não há falar-se em prestações de contas anual. Nada obstante, requisitamos, para darmos cumprimento à supra citada Resolução n. 817, os elementos de que havíamos mistér à instrução do processo e seu preparo para julgamento pelo Tribunal (fis. 39 e 40). O gestor de Ananindeua não se dignou de atender o que lhe fora solicitado. E, em 11-10-54, remeteu ao Tribunal a Resolução da Câmara Municipal, que aprovou suas contas, e o respectivo Alvará de Quitação, sem maiores considerações (fis. 42 a 44). Val nisso, sem dúvida, uma recusa tácita de prestar contas. Reiterando os termos do pedido de fis. 39 e 40, assinamos o prazo de dez dias, improrrogável no sentido de que fôsse remetido a esta Auditoria, o documentário solicitado no mesmo expediente, bem como esclarecimentos outros necessários, também, a instrução do feito (fis. 47-8). Visamos, com essa providência, acelerar a marcha do processo, por demora procrastinada pelo inexplicável silêncio do sr. Prefeito Ananindeuense. Desta feita, embora não atendido, o nosso pedido foi acusado, consoante se vê dos documentos de fis. 51 e 52. A recusa, agora, é expressa. Dois tópicos da resposta merecem ser apreciados. Transcrevemos-los, pois. Primeiro — "Todavia, é com grande pesar que deixo de fazê-lo nos termos solicitados, uma vez que tendo prestado minhas contas à Câmara Municipal em obediência o que, expressamente, determina a lei de organização dos Municípios (Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948, art. 42, n. 9, e 59, let. g), conforme faz prova a Resolução n. 73, de 23 de setembro de 1954 da referida Câmara, já remetido a essa Ilustrada Auditoria, vejo-me impossibilitado em fazer a remessa dos elementos referidos no ofício, n. 107-A, em virtude dos mesmos se encontrarem arquivados na Secretaria da Câmara Municipal". Segundo — "Ademais, cumpre salientar como esclarecimento a V. Excia. nenhuma objeção tenho a fazer, no sentido de cooperar colaborando com essa Auditoria nos elevados propósitos de bem e fielmente cumprir o que estabelece o art. 51, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953". Vale dizer-se, sobre o primeiro, que imprecisa a alegada impossibilidade de serem remetidos os elementos solicitados. — "em virtude dos mesmos se encontrarem arquivados na Secretaria da Câmara Municipal", a menos que a Prefeitura não tenha escrita organizada, o que tornava graciosa sua prestação de contas... Quanto ao segundo, ao contrário do que nele se declara, como está patente a esta altura, não houve a menor colaboração ou, ao menos, boa vontade, daquela autoridade para com esta Auditoria no que toca a prestação de contas anuais. Diante do exposto, força é concluir-se que o

sr. Prefeito Municipal de Ananindeua, embora dispusesse de elementos para prestar contas, não quis fazê-lo. Esta Auditoria, como se vê, envidou todos os esforços a seu alcance, a fim de bem cumprir o determinado na Resolução n. 817, de 9-7-54, isto é, instruir e preparar o processo de prestação de contas do sr. Prefeito Municipal de Ananindeua. Resta, diante da recusa formal, do sr. Prefeito Municipal de Ananindeua, tomarem-se compulsoriamente as contas. Mas falece competência aos auditores para tanto. É alçada do sr. Presidente do Tribunal promover a competente intimação, nos precisos termos do Ato n. 2, de 12-11-1954. Por isso tudo é que dirigimos a V. Excia., sr. Presidente, a presente exposição. Belém, 7 de janeiro de 1955".

O sr. ministro Presidente, após, pede o pronunciamento do plenário. Solicita a palavra, pela ordem, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira e propõe volte o referido processo ao dr. Auditor Atauaipe Rodrigues Leão, a fim de que apresente o relatório sobre o mesmo para que o Tribunal tome as providências de direito. Consultado o plenário, foi unanimemente aprovada a proposição do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira; ofício sin., de 24-12-54, do sr. Carlos Felix da Silva, Prefeito em exercício do município de Porto de Mós, solicitando prorrogação do prazo de que trata o art. 45 da lei 603, de 20-5-53, que lhe foi concedido de acordo com a comunicação em ofício n. 118-A, de 9-12-54, do dr. Armando Dias Mendes, auditor e constante do processo 223, para que enviasse ao Tribunal, dentro de 30 dias, o processo de tomada de contas do ex-prefeito Pedro Regalado Nunes de Souza.

O sr. ministro Presidente consulta seus pares sobre o assunto, manifestando-se o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, propondo seja o ofício encaminhado ao auditor para que informe a respeito e depois volte a decisão do plenário. A proposta foi unanimemente aprovada; ofício n. 64-54, de 31-12-54, do sr. Luiz Né da Silva, presidente da Câmara Municipal de Altamira, no exercício do cargo de prefeito, comunicando irregularidades que ali estavam sendo praticadas pelo sr. Lino Paula Portela, encarregado do posto fiscal do povoado "Vitória". O sr. ministro Presidente consulta o plenário sobre o assunto em tela, tendo sido resolvido juntar o ofício ao processo respectivo.

Em seguida, o sr. ministro presidente diz que, na sessão passada, nos termos regimentais, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza solicitara adiamento para esta sessão da discussão do assunto constante do processo n. 662, em que o sr. deputado Augusto Pereira Corrêa, presidente da Assembléia Legislativa do Estado, através do ofício n. 5, de 3-1-55, solicita as providências necessárias para punição administrativa do sr. Ossian da Silveira Brito, Secretário deste Tribunal, por considerar desrespeitosas ao Poder Legislativo publicações de autoria do mesmo na imprensa desta capital. E concede a palavra ao sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que profere, então, o seguinte voto: "O sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, através do ofício n. 5, vem solicitar a esta Corte de Contas as providências legais necessárias, para punição do sr. Ossian da Silveira Brito, funcionário deste Tribunal, com fundamento no art. 1, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, combinado com o art. 37 do Regimento Interno deste Tribunal e disposições aplicáveis do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. O pedido é uma resultante da Resolução n. 13 da Assembléia Legislativa, em a qual foi delegado poderes ao seu presidente para solicitar a punição administrativa de funcionário do quadro próprio deste Tribunal, e isso pelas injúrias assacadas aos srs. deputados. O assunto, de fato, oferece dois prismas perfeitamente distintos. E o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, apreciando a matéria, já situou muito bem o primeiro aspecto da questão ao definir que, como órgão auxiliar do Poder Le-

gislativo, "o Tribunal de Contas não perde a autonomia e a independência que, por força da lei, são inerentes à sua própria organização. Nenhuma influência exerce a Assembléia Legislativa sobre o T. C., quanto ao seu corpo burocrático, pois aquela compete, apenas, julgar os recursos cabíveis em certas decisões do plenário". Por correto e judicioso, aceitamos o raciocínio exposto, convindo unicamente assinalar que não atribuímos a solicitação do sr. Presidente da Assembléia qualquer característica de interferência ou influência, pois pretender intervir ou fixar ascendência sobre o Tribunal, no caso em tela, seria ato insustentável da Assembléia, o que certamente não escapou ao ilustre oficiente. Trata-se, em rigor, de uma simples e formal solicitação. E solicitar é requerer, é pedir alguma coisa, fato esse que identifica, precisamente, uma das atividades comuns às Câmaras políticas, um direito respeitável aos cidadãos investidos de mandato popular. Circunscrito a essa feição, atendendo a que o Tribunal, muito embora preservando a independência e autonomia que lhes são próprias, ensaja manter a mais consentânea harmonia com o Poder Legislativo, do qual é órgão auxiliar da fiscalização da administração financeira do Estado, especialmente na execução do orçamento, ex-vi do art. 1.º da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, é que também conhecemos do ofício ora objeto da deliberação, o que fazemos com a consideração e o respeito que nos merecem os poderes constitucionais. Dêsse modo, impõe-se-nos, agora, investigar a legitimidade das providências requeridas, ou seja, se é ou não passível de punição administrativa o Secretário desta Corte de Contas, tendo em vista os fundamentos que levaram o Poder Legislativo a requerê-la. Infelizmente, nos termos do art. 8 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e do art. 37 do seu Regulamento Interno, os servidores da Secretaria e pessoal auxiliar do Tribunal estão sujeitos às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, no que lhes for aplicável. Tais normas, para o caso específico, outras não são senão aquelas catalogadas nos seis capítulos de que trata o título V do citado Estatuto, ordenadamente regulamentando a acumulação, os deveres, as proibições, a responsabilidade e as penalidades, e conformando, no seu todo, o regime disciplinar do funcionalismo estatal. Mas, para que se torne justa e eficaz qualquer punição administrativa, impõe-se que o servidor público tenha transgredido uma das regras discriminadas no regime disciplinar. E qual delas foi ofendida pelo funcionário para o qual se pede punição? Em verdade, a análise fria e serena das normas aplicáveis, em nada autoriza a interferência de ter o Secretário desta Corte de Contas profanado este ou aquele dispositivo estatutário. E' essa a nossa persuasão, e é de se pressupor, data vênua, ser também a do oficiente, tanto assim que o expediente originário é vago e impreciso, peca pelo silêncio no que tange ao dispositivo violado pelo servidor, de onde outorgamos vitalidade aquela premissa. O funcionário indigitado, como é notório, exerce, a par do cargo de Secretário deste Tribunal, as funções de reporter em empresa jornalística, não encerrando o fato qualquer anormalidade. Evidentemente, incorreu em equívoco o sr. Presidente da Assembléia Legislativa, quando estabeleceu como irregular a situação funcional do Secretário desta Corte de Contas, pelo exercício acumulativo das duas funções, eis que essa espécie de acumulação é expressamente permitida pela Lei federal n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, subsidiário, nos casos omissos, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (art. 225). E foi, iniludível, no exercício da função de jornalista profissional, e não como Secretário do Tribunal, que o sr. Ossian Brito criticou desabridamente o Poder Legislativo, não havendo assim custódia legal para punição, pois a responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticadas no desempenho do

cargo ou função públicas. Se as referências depreciativas estivessem consubstanciadas em informação, parecer, despacho, ou outros atos correlatos, ai sim, não tínhamos dúvidas em atender o solicitado, pois não sabemos transgredir e nem tergiversar na aplicação rígida e impessoal da lei. Não endossamos e nem aplaudimos agressões de qualquer natureza e, por isso mesmo, nos empenhamos em não praticá-las. E decretar a punição requerida, pelos fundamentos invocados, corresponderia, à justa, a uma agressão ao patrimônio jurídico do funcionário. Isso posto, somos para que seja orientado, pelo sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos e consoante as providências oferecidas pelo sr. Ministro Elmiro Nogueira".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Diante da judiciosa exposição que fez o sr. Ministro Elmiro Nogueira, estou inteiramente de acordo com as conclusões a que chegou sobre o ofício da Assembléia Legislativa do Estado, com relação ao sr. Ossian Brito".

Vote do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Sobre o assunto o ilustre Ministro Elmiro Nogueira, em sua análise clara e serena do ofício dirigido a esta Corte de Contas, já demonstrou a impossibilidade de atender-se ao mesmo. Não foi na qualidade de Secretário deste T. C. que o sr. Ossian Brito se referiu aos respeitáveis membros do Poder Legislativo, mas sim como jornalista. E essa sua profissão de jornalista não é incompatível com a função que aqui exerce, escapando, portanto, a nós, a faculdade de aplicar-lhe qualquer punição por opiniões que, sob sua inteira responsabilidade, possa emitir como homem de imprensa. A função de jornalista, repetimos, não é inconciliável com a de funcionário público. Fosse assim, em várias repartições estaduais não veríamos funcionários que, como o secretário deste Tribunal, militam na imprensa e se acham com o direito de exercer a profissão que constitui patrimônio inalienável de quem a possui. Estou, pois, de acordo com a opinião manifestada pelo ilustre ministro Elmiro Nogueira".

Vote do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi deliberado seja dada ciência à Presidência da Assembléia Legislativa que o ofício n. 5, de 3 de janeiro corrente, foi recebido por este Tribunal, com a consideração que o Poder Legislativo merece, e que o plenário, repudiando os termos desprimorosos e ofensivos usados pelo jornalista Ossian da Silveira Brito, e não pelo funcionário deste Tribunal, se solidariza com os ilustres membros da Assembléia Legislativa, pois ao Tribunal falta competência para decretar a punição de um jornalista no livre exercício do seu labor.

Na ordem do dia é anunciada a continuação do julgamento do processo n. 582, referente ao ofício n. 459, de 18-11-54, do sr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro o convênio firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Afuá, para o início da construção do Grupo Escolar daquela cidade, no valor de Cr\$ 150.000,00, o qual na sessão anterior, o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier solicitara vista, nos termos regimentais.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que profere o seguinte voto: — "Achei o processo perfeitamente legal, por este motivo deiro o registro solicitado".

Vote do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, confere a este órgão as seguintes atribuições: "Art. 15, inciso III, parte inicial: Compete ao Tribunal de Contas: julgar da legalidade dos contratos, Art. 16: os contratos que por qualquer modo interessarem à Receita ou à Despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. Art. 17. Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, na for-

ma estabelecida nesta lei, qualquer ato da administração pública que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado (Constituição Estadual, art. 35, § 2.º). Art. 23, inciso XI — Quanto à Despesa, compete ao Tribunal de Contas: fazer o exame prévio da legalidade dos contratos, ajustes, acordos ou quaisquer obrigações que importem despesas, bem como sua prorrogação, alteração, suspensão ou rescisão. A citada lei define, ainda no art. 23, estas outras atribuições: Inciso V: Examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio. Inciso XIV: Julgar a legalidade da aplicação dos adiantamentos. O processo em julgamento apresenta como objeto um convênio para o início do Grupo Escolar de Afuá, celebrado no dia 16 de novembro de 1954, entre a Secretaria de Estado de Obras, Terras e a Prefeitura Municipal de Afuá. A Lei Orçamentária n. 683, de 5 de novembro de 1953, corresponde ao exercício financeiro de 1954, específica, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, sob a rubrica Construções de próprios do Estado, Tabela n. 103, subconsignação Material Permanente, a dotação de três milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.400.000,00) para construção no exercício, de acordo com leis especiais. Por sua vez, a legalidade especial n. 773-A, de 21 de junho de 1954, estatuda e sancionada em consequência daquela previsão na Lei do Orçamento, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.677, de primeiro de agosto de 1954, e já submetida a registro nesta Corte, o que atesta o Acórdão n. 238, de 3 de setembro de 1954, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.709, de 11 de setembro de 1954, especificou, dando aplicação ao crédito de Cr\$ 3.400.000,00, o seguinte: "Início do Grupo Escolar de Afuá — cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00). Trata-se de um simples convênio, sem as características de contrato, pois nenhuma penalidade foi atribuída à Prefeitura Municipal de Afuá, que apenas se obrigou a executar as obras iniciais, que não foram detalhadas, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), diretamente ou através de empreitada com terceiros. Nem mesmo a cláusula 4.ª, cuja redação é ambígua, positiva responsabilidades. Diz ela: "A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação designará um dos engenheiros de seu quadro para fiscalização das obras, o qual poderá interditar e mandar realizar ou referir qualquer serviço, desde que não satisfaça os detalhes do projeto e especificação aprovadas, sem ônus para esta Secretaria. Entretanto, como esse convênio é apenas o alicerce para a execução das obras iniciais; como o art. 73 da lei n. 683 prevê que nos casos omissos será subsidiária da presente lei e legislação sobre o Tribunal de Contas da União e a lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, pela qual se rege aquele Tribunal, estipula o seguinte: "Art. 59 — Não será recusado desde logo o contrato por inobservância de exigência, formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação do ato, por qualquer outro modo: Art. 60 — As disposições relativas aos contratos aplicar-se-ão aos ajustes, acordos e outros atos jurídicos análogos e às prorrogações ou rescisões de um ou de outros", — o registro solicitado é de ser concedido, mas os efeitos do convênio ficam subordinados a estas formalidades essenciais: a) A Secretaria de Estado de Finanças só atenderá à ordem de pagamento referente ao cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), após ser a mesma examinada e registrada por este órgão, nos termos do art. 23, inciso V, da lei n. 683, de 20 de maio de 1953; b) Cumprindo as disposições contidas no art. 25 da mesma lei, por força dos quais as ordens de pagamento deverão: I — ser expedidas por autoridades competentes com indicação, por extenso, do nome do credor ou credores e da importância do pagamento; II — ser imputadas ao título orçamentário certo ou

computadas em crédito adicional registrado, e deduzido dos saldos correspondentes, no ato do empenho; III — ter sido processadas mediante documentos comprobatórios e na forma da lei; IV — ser conformes aos contratos de que se originam e V — ser registradas pelo Tribunal de Contas, — a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação para constar da ordem de pagamento a ser expedida, com apoio no referido convênio, o seguinte: prazo máximo para execução das obras iniciais; especificação das mesmas e cláusula penal aplicável no caso de não ser cumprida a obrigação; c) a prestação de contas será feita pelo responsável ou responsáveis a este Tribunal, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, dentro de trinta (30) dias, a contar do prazo concedido para a aplicação da importância paga, consoante o art. 23, inciso XIV, acima transcrito, e mais estes preceitos da citada lei n. 683: Art. 21, inciso III: Estão sujeitos à prestação de contas: os que, por contrato de empreitada ou fornecimento, se obrigarem para com o Estado e Municípios e os que tenham recebido dinheiro por antecipação ou adiantamento. Parágrafo único do art. 26: No prazo máximo de 30 dias os responsáveis pela aplicação dos adiantamentos recebidos prestarão conta à repartição competente, a contar do término do prazo concedido para a sua aplicação, sob pena de multa de um por cento (1%) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a satisfação desta exigência. Concluo, portanto, o meu voto, acompanhando o sr. Ministro relator na concessão do registro a que está sujeito o convênio, porém subordinando os efeitos do mesmo às especificações legais aqui indicadas, as quais, se tiverem a aprovação do Plenário, deverão constar do competente Acórdão".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. Ministro Elmiro Nogueira".

O sr. Ministro Adolfo Burgos Xaxier (de acordo com o § 1.º do art. 25, do Regimento Interno): — "Acrescento ao meu voto as conclusões finais do sr. Ministro Elmiro Nogueira".

O sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita (de acordo com o § 1.º do art. 25 do Regimento Interno): "Faco minhas, incluindo em meu voto, as conclusões finais do sr. Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Nesse modo, unanimemente foi registrado o convênio firmado entre a Secretaria de Obras, Terras e Viação e a Prefeitura Municipal de Afuá, no valor de Cr\$ 150.000,00, constante do processo n. 582.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 541, referente ao ofício n. 1.066, de 20-10-54, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Adeline Lopes Tocantins, professora de primeira entrância, com exercício no rio das Flores, município de Igarapé-Miri, percebendo os proventos integrais de Cr\$ 7.200,00 anuais.

Com a palavra o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, faz a seguinte exposição: "Em data de 20 de outubro do ano próximo findo (1954), consoante o ofício n. 1.066, do Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este órgão, para exame da sua legalidade e consequente registro, o decreto da aposentadoria concedida à Sra. Adeline Lopes Tocantins, professora de primeira entrância, escola isolada de segunda classe, padrão B, do Quadro Único com os proventos integrais do cargo. O aludido decreto foi, inicialmente, assim elaborado: "O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 159, item III e parte final do parágrafo único, combinado com o art. 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adeline Lopes Tocantins no cargo de professor

de primeira entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no rio das Flores, município de Igarapé-Miri, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1954. — (aa.) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado e José Cavalcante Filho, Secretário de Educação e Cultura". Verifica-se constar dos autos que dona Adeline Lopes Tocantins, segundo os assentamentos funcionais, acusa 16 anos, 8 meses e 15 dias de serviço prestado ao magistério primário estadual pois foi nomeada a 11 de maio de 1937. Começou exercendo o cargo de professora na Escola Auxiliar Mista do lugar Foz do Rio Cotijuba, no município de Igarapé-Miri, onde permaneceu até 4 de março de 1949, quando foi transferida para a escola do Rio das Flores, no citado município, gozou, intercaladamente, nos anos de 1951, 1953 e 1954 vários períodos de licença, para tratamento de saúde, até que, pela repartição competente, foi expedido, a 22 de julho de 1954, este laudo médico: Governo do Estado do Pará — Secretaria de Saúde Pública — Serviço de Assistência Médico-Social — Laudo de Inspeção de Saúde — Atesto que a junta permanente de Inspeção de Saúde examinou Adeline Lopes Tocantins — 53 anos, viúva, paraense, professora leiga no interior, residente à Rua Vinte e Oito de Setembro n. 589, para efeito de aposentadoria, sendo de parecer que a examinada sofre de insuficiência cardíaca — grande hernia umbilical — obesidade, estando incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada. A referida inspeção está registrada sob o n. 12.084, à página 99 do livro competente, em 21 de julho de 1954 (seguem-se duas assinaturas ilegíveis)". Em face do exposto, dona Adeline Lopes Tocantins foi considerada incapaz para o serviço público, fazendo jus à aposentadoria, com fundamento nos seguintes preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis do Estado e dos Municípios: Art. 159, inciso III: O funcionário será aposentado: por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. Parágrafo único: Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público. Art. 161, inciso II: Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário, quando: acometido de tuberculose ativa, alienação mental, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar. O Dr. Procurador, antes de emitir o seu parecer, solicitou a execução da presente diligência, perante a Secretaria do Interior e Justiça, que remetera ao Tribunal o aludido processo: Se a beneficiária, como atestou os dispositivos legais, em que foi enquadrada, tem direito, como proventos da aposentadoria aos vencimentos integrais, por que o respectivo decreto consignara, para esse fim, apenas a quantia anual de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00) e não a de sete mil seiscientos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 7.680,00), também anual, nos termos da Lei Orçamentária em vigor? Efetivamente, a lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, registra, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a rubrica Ensino Primário, Tabela n. 70, consignação Pessoal Fixo, esta dotação: Primeira entrância padrão B, 1.320 professoras de escolas isoladas

de segunda classe, (Cr\$ 7.680,00, por ano, no total de Cr\$ 9.984.000,00). O Presidente considerou justa a diligência solicitada e mandou que a Secretaria a executasse. O Governador do Estado por sua vez, reconhecendo ser a mesma precedente, retificou o primitivo decreto, substituindo-o por um outro, assim redigido: "O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III e parte final do parágrafo único, combinado com o art. 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adeline Lopes Tocantins no cargo de professora de primeira entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no rio das Flores, município de Igarapé-Miri, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja sete mil seiscientos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 7.680,00), anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1954. (aa.) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura. "Foi lançada a seguir, esta nota: "Reproduzido por ter saído com incorrões no DIÁRIO OFICIAL, n. 17.739, de 16-10-54". Voltou, então o Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, a solicitar, a 23 de dezembro de 1954, consoante o ofício n. 1.249, o registro da aposentadoria em questão. Ai tendes, Srs. Ministros, para julgamento da matéria, o competente Relatório".

O Dr. Procurador manifesta o parecer nestes termos: "Pelo decreto de fls., de 13-10-54 o Governador do Estado concedeu a aposentadoria da professora Adeline Lopes Tocantins, com exercício no rio das Flores, município de Igarapé-Miri com os proventos integrais do cargo (Cr\$ 7.680,00). A aposentadoria foi decretada nos termos do art. 159, III e parte final do seu parágrafo único, combinado com o art. 161, II. Evidentemente, à fls. 7 dos autos encontramos o laudo de inspeção de saúde, o qual conclui pela aposentadoria da referida funcionária, de vez que, ainda de acordo com o mesmo laudo, "esta beneficiária cardíaca — grande hernia umbilical — obesidade". A questão a examinar, no caso em foco é se a funcionária tem ou não o direito de se aposentar, e com os proventos integrais do cargo. Dispõe o art. 159 dos Estatutos dos Funcionários do Estado: "O funcionário será aposentado: I — compulsoriamente ao completar 70 anos de idade. II... III — por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública". Por outro lado, diz também o art. 161: "Será aposentado com vencimentos ou remuneração integral o funcionário, quando: I — II — acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar". Ora, o laudo médico de fls. entre outras coisas afirma que a funcionária sofre de uma insuficiência cardíaca, concluindo pela sua aposentadoria, o que vale dizer que a doença é incurável e incompatível com o serviço público. Dúvida, portanto, inexistente quanto à legalidade da aposentadoria decretada, que tem fundamento nos supra-citados dispositivos constitucionais. Estando de consequente, amparado o pedido da postulante no art. 159, III e parte final do parágrafo único, combinado com o art. 161, II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, concluímos pela absoluta regularidade da aposentadoria decretada. S. M. J."

Anunciada a votação vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "No desatendimento das suas atribuições legais, compete a este órgão julgar a legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões — art. 15, inciso III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 1.490

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

LEI N. 2.545 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a José Campos da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a José Campos da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, na seguinte quadra: O terreno fica no lote n. 77 dos Covões de São Braz, fazendo frente para a Passagem Dr. Ismael de Castro e fundos para a Trav. Américo Santa Rosa, entre a Praça Floriano Peixoto e trilhos da E. F. B. — Dimensões: frente 5m,00 fundos 20m,50 — área de 102m<sup>2</sup>,50. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

da lei n. 602, de 20 de maio de 1953 — e julgar e registrar as concessões de aposentadorias, reformas e pensões — art. 23, inciso II, da mesma lei. O Relatório demonstrou, nitidamente, a legalidade do ato que aposentou dona Adelina Lopes Tocantins, professora de primeira infância com exercicio na escola isolada de segunda classe do Rio das Flores, município de Igarapé-Miri padrão B, do Quadro Único, com os proventos de sete mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 7.680,00), anuais, que correspondem aos vencimentos integrais do cargo, tudo de acordo com o art. 159, inciso III e parte final do seu parágrafo único, combinado com o art. 161, inciso II, constante da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios". Nota-se unicamente pequeno lapso, que não afeta a legalidade do ato. O primitivo decreto, que sofreu a retificação assinada no Relatório, em consequência do equívoco apontado pelo Sr. Procurador, recebeu a 13 de outubro de 1954, as assinaturas do Excmo. Srs. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e do Sr. José Cavalcante Filho, então Secretário de Educação e Cultura; entretanto, o decreto que o substituiu, para efeito de correção, tendo a mesma data de 13 de outubro de 1954, apresenta as firmas do Excmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Gover-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ção, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.546 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria Correia de Moraes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Maria Correia de Moraes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Incide o terreno no lote n. 10 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: frente — 12m,00, lateral direita 20m,00, lateral esquerda 23m,00 — área de 120m<sup>2</sup>,00. Tem a forma triangular. Limita-se de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em

nador do Estado, e do Sr. Dr. Achilles Lima, que só posteriormente àquela data foi nomeado para a referida Secretaria de Estado. O direito legítimo da aposentadoria, para o qual a assinatura instruído, é uma característica da lei, para acima dessa inexpressiva ocorrência e não pode ter os seus efeitos por ela retardados. Concedo, portanto, o registro da aposentadoria em julgamento".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto de acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De-firo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade foi concedido registro à aposentadoria constante do processo n. 541.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão as dez e cinquenta (10,50) horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 11 de janeiro de 1954. (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.547 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antonio Vicente de Lima.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a Antonio Vicente de Lima, o aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal, onde existe uma casa coletada sob o n. 145, de propriedade do mesmo situado nesta capital. Quadra: Mercedes, Antonio Baena, 25 de Setembro e Tito Franco, de onde dista 170,85. Dimensões: frente 5m,03, fundos 53m,35. Tem uma área de 268,2305m<sup>2</sup> e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 143 e à esquerda com o imóvel n. 147.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.648 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Zilda Pereira da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Zilda Pereira da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital à Travessa Antonio Baena n. 784, onde existe uma barraca de propriedade da mesma e fica na quadra: Antonio Baena, Mercedes, Duque de Caxias e 25 de Setembro de onde dista 84m,00. Dimensões: frente 7m,50; fundos 76m,40. Tem uma área de 573m<sup>2</sup>,00. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 786 e à esquerda com o de n. 782.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.549 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Concede por aforamento um terreno a Dorothea Pereira de Melo, situado à Vila do Mosqueiro (Chapéu Virado).

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento um terreno situado à Vila do Mosqueiro na localidade "Chapéu Virado", a D. Dorothea Pereira de Melo, situado à Av. 15 de Agosto para onde faz frente, medindo; frente 22m,00 fundos 100m,00. Tem uma área de 229m<sup>2</sup>,00. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito e à esquerda com Josefa Evangelista Oliveira. No terreno tem uma casa coberta de telhas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.550 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Almerindo Pereira do Amor Divino.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento, a Almerindo Pereira do Amor Divino, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital. Quadra: Trav. Timbiras — frente e Conceição, Trav. Apinagés de onde dista 20m,00 e Tupinambás. Limita-se de ambos os lados com terreno baldios. Dimensões: frente 12m,00 fundos 44m,00. Tem uma área de 528m<sup>2</sup>,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.551 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Bernardino da Rocha Ataíde.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Bernardino da Rocha Ataíde, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Trav. José Pio e Djalma Dutra Rua de Curucá de onde dista 242m,00 e Trav. 14 de Março. Limites: à direita, barraca s/n,

à esquerda terreno baldio. Dimensões frente 10m,30. Fundos 71m,00 — área de 736m2,45.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**LEI N. 2.552 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a José Lázaro de Carvalho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a José Lázaro de Carvalho, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade, na seguinte quadra: Mundurucú, Conselheiro Furtado, 14 de Abril e Castelo Branco, de onde dista 81m,20. Dimensões: frente ... 6m,60, fundos 30m,00. Tem uma área de 189m2,00. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1.875 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 1.385. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**LEI N. 2.553 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Luiz Araújo da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Luiz Araújo da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, à Av. Gentil Bittencourt n. 1.254, onde existe uma barraca de propriedade do mesmo e fica na quadra: Av. Gentil Bittencourt, frente: Av. Conselheiro Furtado, Av. José Bonifácio, de onde dista ... 100m,00 e Castelo Branco. Limites: à direita com o imóvel n. 1.256 e à esquerda com o imóvel n. 1.250. Dimensões: frente 4m,60, fundos 50m,00. Tem uma área de 230m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**LEI N. 2.554 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Percida Cezar da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Percida Cezar da Silva o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Humaitá, Vileta, 25 de Setembro e Tito Franco de onde dista de ... 192m,70. Frente 4m,30. Fundos 35m,70. Tem uma área de ... 135m2,51. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1.135. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 1.129 de propriedade do requerente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**LEI N. 2.555 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954**

Altera a Lei n. 2.473, de 18 de novembro de 1954.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo segundo da lei n. 2.473, de 18 de novembro de 1954 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da tabela própria do Orçamento, suplementada se preciso for.

Art. 2.º O artigo terceiro da lei n. 2.473, de 18 de novembro de 1954 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

**LEI N. 2.556 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Estelita de Miranda Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Estelita de Miranda Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Visconde de Inhauma e Marquês de Herval, de onde dista ... 95m,85. Dimensões: frente — oito metros e sessenta centímetros, fundos — setenta e um metros e cinquenta centímetros. Tem uma área de seiscentos e quatorze metros e noventa centímetros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 581 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 587.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**LEI N. 2.557 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954**

Dá nova redação à Lei n. 2.470, de 18 de novembro de 1954, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n. 2.470, de 18 de novembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º INALTERADO

Art. 2.º Fica aberto no presente exercício o crédito especial de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) para fazer face às despesas constantes do artigo primeiro desta Lei, relativamente ao período de primeiro de setembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

**LEI N. 2.558 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954**

Altera a lei n. 2.745 de 18 de novembro de 1954, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. segundo da lei n. 2.745, de 18 de novembro de 1954 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º A despesa constante do artigo primeiro desta Lei correrá à conta da verba "Encargos Gerais do Município — Diversos — Pessoal Inativo, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) para ocorrer ao pagamento correspondente ao exercício financeiro.

Art. 2.º O artigo terceiro da Lei n. 2.745, de 18 de novembro de 1954 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

**LEI N. 2.543 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Carlos Theodoro Feitosa. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a Carlos Theodoro Feitosa, o aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal, onde existe uma casa coletada sob o n. 253, situado nesta Capital quadra: Av. Ceará, frente e 1.º de Dezembro, na projeção dos fundos no perímetro entre 1.º de Dezembro de onde dista 42m,00 e Francisco Monteiro. Limites à direita e à esquerda com os imóveis ns. 251 e 255 respectivamente. Dimensões: frente — 4m,85. Fundos 51m,20. Tem uma área de 248m2,32.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**JURISPRUDENCIA**

**ACÓRDÃO N. 5.383**

Proc. 4.113-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Hemetério Nunes Monteiro, inscrito na 21a. Zona (Alenquer).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950. Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Belém, 30 de dezembro de 1954.

(aa) Arnaldo Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, relator — Augusto R. de Borborema — Sousa Moitã — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, proc. reg., em exercício.

**ACÓRDÃO N. 5.384**

Proc. 4.134-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento dos eleitores Messias Ribeiro Filho e Alarico da Rocha Gonçalves, inscritos na 7a. Zona (Abaetetuba).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950. Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Belém, 30 de dezembro de 1954.

(aa) Arnaldo Lobo, P. — Joaquim Norões e Sousa, relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitã — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, proc. reg., em exercício.

**ACÓRDÃO N. 5.385**

Fixa os números das seções e designa as localidades onde deverão realizar-se as próximas eleições suplementares na Circunscrição deste Estado.

Atendendo a que este Tribunal Regional Eleitoral, em sessão de 28 do mês e ano expirante, deliberou aprovar o Relatório da Comissão Apuradora do pleito de 3 de outubro último, realizado neste Estado e, em consequência, mandou renovar as eleições nas seções anuladas, em número de vinte e duas (22) e fazê-las em dez (10) outras, que deixaram de funcionar, com prejuizo dos respectivos eleitores, que assim ficaram impedidos de votar;

Atendendo a que, para maior facilidade dos interessados, principalmente aqueles eleitores que terão de exercer o direito de voto, necessário se torna conhecer os números das referidas seções e as localidades onde deverão renovar-se, ou realizar-se, ditas eleições:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em sessão plena e por unanimidade, fixar pela forma abaixo transcrita os números das seções e designar as localidades onde deverão realizar-se, em dia que será previamente marcado pelo Presidente deste Tribunal, as eleições suplementares, ex-vi do disposto nos arts. 107 e 109, alínea a), do Código Eleitoral.

Seções anuladas e que vão ser renovadas:

15a. de Soure; 6a. de Igarapé-miri; 37a. de S. Caetano de Odivelas; 21a. de Curuçá; 11a. de Maracanã; 2a. de Anhangá; 16a. e 20a. de Capanema; 11a. de Ourém e 57a. de Santarém; ESPECIAL de João Coelho; 14a. de Alenquer; 15a. de Vizeu; 25a. da Vigia; 8a. de Monte Alegre; 4a. de Altamira; 5a. de Curuçá; 15a., 44a. e 56a. de Bragança. — Total, 22 seções

Seções que deixaram de funcionar e onde se vão realizar as eleições.

15a. de Ponta de Pedras; 3a. de Porto de Moz; 18a. de Maracanã; 13a. de Ourém; 73a. e 79a. de Santarém; 86a. de Itaituba; 23a. de Breves; 8a. de Portel; 10a. de João Coelho. — Total, dez (10) Seções.

P. e R. Belém, 30 de dezembro de 1954. (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. e R. — Souza Moitã — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, proc. reg., em exercício.